

Data da consulta: 02/01/2026 13:29:03

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **22.789.825/0001-70**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **PROVEX TELECOMUNICACOES LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 06/07/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações



**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA  
7900287105/CGCC-UM/2025**

Pelo presente instrumento particular celebrado entre a NEOENERGIA COELBA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, concessionária de serviço público para distribuição e energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.139.629/0001-94, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Edgard Santos, nº 300, Nandiba, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“DETENTORA”) e **PROVEX TELECOMUNICACOES LTDA** nome fantasia **PROVEX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 22.789.825/0001-70, com endereço AV. DR. JOÃO VARGENS, CENTRO, 207, CEP 45.880-000 : na cidade de CAMACAN, BAHIA, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“OCUPANTE”);

**DETENTORA** e **OCUPANTE** também serão designadas, isoladamente, **Parte** e, em conjunto, **Partes**.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a **DETENTORA** é concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, conforme Contrato de Concessão nº 010/97 celebrado com a União em 08 de agosto de 1997 e, portanto, é titular das redes instaladas em toda a sua área de concessão;
- (ii) a **OCUPANTE** é titular do termo de **Licença** para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia e do processo n.º 53500.001115/2018-84.
- (iii) É de responsabilidade da **OCUPANTE** informar à **DETENTORA** sobre o vencimento do contrato de autorização outorgada pela União, acima referendado;
- (iv) a Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999, complementada pela Resolução Conjunta nº 002, de 27 de março de 2011 e pela Resolução Conjunta nº 004 de 16 de dezembro de 2014, estabelecem o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de infraestrutura entre os setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e
- (v) a **DETENTORA** pretende disponibilizar determinada infraestrutura disponível à **OCUPANTE**, que, por sua vez, concorda em remunerar a **DETENTORA** pelo uso da aludida infraestrutura.

Em face das considerações acima, as **Partes** resolvem celebrar o presente Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura (“**Contrato**”), de acordo com os seguintes termos e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO**

1.1.1.1 O presente Contrato tem por objeto regular os direitos e obrigações das Partes quanto à cessão pela **DETENTORA** à **OCUPANTE**, para uso compartilhado e em caráter não exclusivo, de pontos disponíveis na faixa de ocupação localizada em postes destinados à distribuição de energia elétrica, de propriedade da **DETENTORA**, localizados na área que abrange as cidades citadas no Anexo I deste documento (“Infraestrutura”), visando à instalação de inicialmente **5000** pontos destinados à implantação de sistema de transporte e distribuição de sinais de Serviço de Comunicação e Multimídia (SCM), conforme projeto da **OCUPANTE** anexo que, devidamente aprovado pelo **DETENTOR** e rubricado pelas Partes, passa a integrar este Contrato como seu Anexo I (“Projeto”).

1.1.1. Para efeito de cobrança inicial serão considerados **5000** pontos e a **OCUPANTE** terá direito a fixar seus cabos de telecomunicações em apenas um ponto de fixação em cada poste, conforme Norma – DIS-NOR-056 ou outro normativo que vier a substituí-la.

1.1.2. O compartilhamento se limita ao uso da capacidade excedente de cada infraestrutura disponibilizada pela **DETENTORA** e deverá respeitar o disposto

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA  
7900287105/CGCC-UM/2025**

no **Anexo I – “Projeto”**; assim como o Plano de Ocupação de Infraestrutura, as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, a Resolução n. 1044/2022, da ANEEL ou outra que vier a substituí-la, os Regulamentos Conjuntos entre as Agências Reguladoras dos setores envolvidos, as normas técnicas da **DETENTORA** e da **ABNT** (Associação Brasileira de Normas Técnicas). A Norma Técnica da **DETENTORA** aplicável é a DIS-NOR-056 ou outro normativo que vier a substituí-la, disponível no endereço eletrônico [www.neoenergiacoelba.com.br](http://www.neoenergiacoelba.com.br), a qual a **OCUPANTE** declara conhecer e anui aos termos dispostos na norma, ficando submetida a estes durante toda a vigência do **Contrato**, não cabendo, portanto, a alegação de desconhecimento da norma, nem de suas versões mais atualizadas. A não observância desta provocará a aplicação de penalidades previstas no **Contrato**, sem prejuízo de outras cabíveis.

1.1.3. O presente **Contrato** é firmado para o fim único e exclusivo de possibilitar o transporte e distribuição de sinais do Serviço de Comunicação Multimídia da **OCUPANTE**, sendo que o emprego de materiais diferentes daqueles expressamente descritos no **Anexo I**, dependerá de prévia autorização por escrito da **DETENTORA**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA. MODO E FORMA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

2.1. A **OCUPANTE**, sempre que necessitar utilizar postes de propriedade da **DETENTORA** para instalações de cabos, suportes e demais equipamentos, deverá dirigir à **DETENTORA** pedido por escrito de análise do projeto, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, indicando as datas previstas para o início da ocupação e as respectivas quantidades e localização, anexando o “projeto de compartilhamento” contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações, de acordo com a Norma Técnica interna da **DETENTORA** DIS-NOR-056 ou outro normativo que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais exigências contidas na Resolução Normativa n.º 1044 da ANEEL ou outra que vier a substituí-la:

A1	Carta de solicitação de uso compartilhado de infraestruturas;
A2	CNPJ, situação de Inscrição Estadual e Inscrição municipal;
A3	Documento de identidade do cliente/responsável legal;
A4	Projeto contemplando memorial descritivo e plantas (em meio digital, formato .dwg e pontos georreferenciados em no formato .KML ), assinadas pelo responsável técnico do <b>OCUPANTE</b> junto ao CREA, com respectiva ART quitada
A5	Planta detalhada do local com escala 1:1000 ou 1:500 e indicação dos postes a serem utilizados, conforme simbologia padrão, atendendo a norma de simbologia da <b>DETENTORA</b> ;
A6	Aplicação / tipo do serviço a ser prestado;
A7	Declaração de conformidade com a legislação ambiental;
A8	Cópia do Ato de Outorga expedido pela Entidade Reguladora (Autorização/Permissão, Concessão), quando aplicável;
A9	Registro da numeração, esforço, altura e tipo dos postes envolvidos e sua quantidade total;
A10	Indicação do esforço resultante dos cabos a serem instalados, intensidade, sentido e ponto de aplicação em cada poste;

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA  
7900287105/CGCC-UM/2025**

A11	Extensão dos vãos entre os postes, bem como todos os equipamentos importantes existentes, tais como transformadores, chaves, religadores, etc. da <b>DETENTORA</b> e de outros ocupantes, quando houver;
A12	Indicação dos cabos, cordoalhas, acessórios, ferragens e equipamentos existentes, destacando os que forem projetados;
A13	Especificação técnica e quantidade dos cabos, cordoalhas, acessórios, ferragens e equipamentos utilizados;
A14	Identificação de todos os nomes dos logradouros públicos (avenidas, ruas e praças);
A15	Relatório fotográfico dos postes em meio digital;
A16	Gravação em CD (digital) contendo todos os itens solicitados acima
<b>Itens de Segurança (Memorial Descritivo)</b>	
B1	Especificação de riscos associados a choques elétricos, defeitos mecânicos e outros, acompanhados pela descrição dos respectivos tratamentos preventivos e corretivos.
B2	Recomendações de restrições e advertências quanto ao acesso de pessoas aos componentes das instalações.
B3	Precauções aplicáveis em face das influências externas
B4	Cronograma de implantação da rede de cabos
B5	Princípio funcional dos dispositivos de proteção constantes do projeto, destinados à segurança da população

2.1.1. Na hipótese de retirada total ou parcial dos equipamentos da **OCUPANTE**, esta deverá informar a **DETENTORA**, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da retirada, instruindo sua comunicação, necessariamente, com o cronograma de retirada e localização dos respectivos equipamentos.

2.1.2 A utilização de postes de propriedade da **DETENTORA** pela **OCUPANTE**, estará condicionada à existência de disponibilidade de pontos de fixação nos mesmos, de acordo com o limite especificado na Norma Técnica DIS-NOR-056 ou outro normativo que vier a substituí-la da **DETENTORA**, e da aprovação prévia desta para referida ocupação, sendo vedada a fixação de pontos à sua revelia.

2.1.3 Havendo alteração da **OUTORGA** ou obtenção de outorga para prestação de outros serviços pela **OCUPANTE** junto à sua Entidade Reguladora, tais documentos deverão ser apresentados à **DETENTORA** para a regularização contratual.

2.2. A **OCUPANTE**, quando propuser modificações na posteação existente, deverá basear-se no levantamento detalhado desta posteação e obedecerá as exigências fixadas nas Normas Vigentes da **DETENTORA**.

2.3. A **DETENTORA**, quando requerido pela **OCUPANTE**, executará, no prazo legal, e desde que haja viabilidade técnica, os serviços de modificações na rede de postes existentes, tais como, mas não se limitando a, substituições, inclusões ou intercalações de postes adjacentes, reforços e instalações de escoramento, cabendo à **OCUPANTE** o pagamento prévio dos custos envolvidos na execução desses serviços, conforme orçamento elaborado pela **DETENTORA**. As modificações serão incorporadas ao patrimônio da **DETENTORA**, não advindo para a **OCUPANTE** qualquer direito reivindicatório ou de pleitear compensação pelos desembolsos efetuados.

2.4. A utilização efetiva dos postes de propriedade da **DETENTORA** para instalações de cabos, suportes e demais equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do Contrato pelas Agências ou aprovação, pela **DETENTORA**, da colocação de pontos adicionais. Quando da execução destes serviços, a **OCUPANTE** dará à **DETENTORA** conhecimento prévio e expresso da programação de execução das

030

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA  
7900287105/CGCC-UM/2025**

- obras/serviços, identificando com sua marca a equipe e viaturas, seus ou de sua prestadora de serviço, além de permitir à **DETENTORA** a fiscalização dos mesmos, seja na implantação dos equipamentos ou na sua operação e manutenção.
- 2.5 Sempre que a alteração na **Infraestrutura** for decorrente de solicitação de terceiros à **DETENTORA**, caberá à **OCUPANTE** executar as modificações necessárias nos seus equipamentos instalados na infraestrutura da **DETENTORA** (incluindo, mas não se limitando, à remoção de seus equipamentos e/ou cabos, adequação de capacidade e segurança, alteração da altura etc.), sem ônus para a **DETENTORA**, sendo que os serviços de readequação dos postes somente serão iniciados pela **DETENTORA** após o recebimento do valor orçado e apresentado ao terceiro, salvo em caso de determinação judicial, determinação dos Poderes Concedentes ou dos Poderes Públicos competentes.
- 2.6 Quando houver necessidade de modificação nas redes e/ou instalações de uma ou ambas as **Partes** por determinação dos Poderes Concedentes, dos Poderes Públicos competentes e/ou decisões emanadas do Poder Judiciário, cada **Parte** tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, arcando com as respectivas despesas, se for o caso, não podendo tais providências servirem de embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.
- 2.6.1 Caberá à **DETENTORA** dar ciência da determinação à **OCUPANTE**, com as informações necessárias ao conhecimento das modificações a serem feitas e o prazo determinado para a execução dos serviços.
- 2.6.2 Em casos de emergência, o aviso poderá ser verbal ou por meio de quaisquer ferramentas conhecidas de comunicação expedida, sendo posteriormente formalizado por escrito.
- 2.6.3 Caso as despesas com a execução dos serviços sejam de responsabilidade do Poder Concedente e/ou dos Poderes Públicos, competirá a cada **Parte** elaborar o respectivo orçamento e cobrança.
- 2.7. É vedada à **OCUPANTE** a alteração da finalidade do uso das suas infraestruturas que estiverem fixadas nos postes da **DETENTORA** sem a expressa e prévia anuência desta.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA. CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA**

- 3.1. O compartilhamento da **Infraestrutura** deverá ser realizado em estrita obediência às disposições contidas neste **Contrato** e em seus Anexos, assim como as determinações dos Poderes Concedentes e/ou dos Poderes Públicos e as Normas Técnicas da **DETENTORA** e da **ABNT**.
- 3.2. A **OCUPANTE**, individualmente ou o conjunto de prestadoras de serviços de telecomunicações que possuam relação de controle como controladoras, controladas ou coligadas, não podem ocupar mais de 1 (um) Ponto de Fixação em cada poste.
- 3.2.1. Para os casos de alteração na relação de controle societário ocorridas após a celebração deste Contrato, a **OCUPANTE** deve notificar tal evento à **DETENTORA** em até 180 (cento e oitenta) dias de sua ocorrência.
- 3.3. Nos casos de comprovada inviabilidade técnica, a **OCUPANTE** pode solicitar à sua Entidade Reguladora, por escrito e com um parecer técnico favorável da **DETENTORA**, a dispensa da obrigação de ocupar apenas um ponto de fixação nos postes, sendo que a solicitação estará limitada à ocupação de 2 (dois) pontos de fixação em um mesmo poste pela **OCUPANTE** individualmente ou o conjunto de prestadoras de serviços de

73025

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA  
7900287105/CGCC-UM/2025**

telecomunicações que possuam relação de controle como controladoras, controladas ou coligadas.

- 3.4. A **OCUPANTE** deve manter identificados, de forma clara, todos os pontos de fixação que utilize, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 3.5. Para utilização de pontos localizados em postes em novas áreas, a **OCUPANTE** deverá apresentar novos projetos à **DETENTORA**, e somente poderá promover a ocupação após tais projetos serem aprovados pela **DETENTORA**, devendo ser observado, para tanto, os critérios e normas então vigentes (incluindo mas não estando limitadas à apresentação de novo Projeto ou a reformulação do já existente, às Condições Gerais de Utilização e a Norma Técnica, assim como às determinações dos Poderes Concedentes e/ou dos Poderes Públicos e as Normas Técnicas da **DETENTORA** e da ABNT então vigentes).
- 3.5.1. Sempre que a **OCUPANTE** pretender ocupar pontos em postes adicionais, encaminhará um pedido por escrito, anexando planta com a especificação dos cabos e/ou equipamentos a ser instalados, sua posição e valores máximos dos esforços resultantes, além das demais informações e condições para apresentação de projeto constantes da Norma Técnica DIS-NOR-056 ou outro normativo que vier a substituí-la. Sempre que solicitado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá informar os esforços resultantes da ocupação pretendida na **Infraestrutura**.
- 3.5.2. Nenhum trabalho ou instalação de objeto, ocupação de pontos, ou qualquer outro equipamento poderá ser iniciado enquanto a **OCUPANTE** não receber a autorização escrita da **DETENTORA**, sob pena de se configurar a ocupação à revelia e a **DETENTORA** promover a Notificação da **OCUPANTE** para a regularização às normas técnicas e contratuais no prazo estabelecido pela **DETENTORA**.
- 3.5.3. Na hipótese de a **OCUPANTE** não regularizar os pontos instalados à revelia, a **DETENTORA** pode solicitar autorização à Comissão de Resolução de Conflitos da ANEEL/ANATEL para retirar os cabos, fios, cordoalhas e equipamentos da **OCUPANTE**, imputando à **OCUPANTE** todos os custos incorridos na retirada de tais equipamentos, dando por encerrado o contrato.
- 3.5.4. Na hipótese de ocorrência da subcláusula 3.5.3, a celebração de novo contrato de compartilhamento ou renovação do contrato vigente, estará condicionada ao ressarcimento ali previsto, por parte da **OCUPANTE**, assim como à regularização das obrigações pecuniárias estabelecidas no contrato (multa por violação ao contrato e demais cominações contratuais e legais).
- 3.5.5. Os cabos, fios, cordoalhas e equipamentos oriundos de ocupação clandestina podem ser retirados pela **DETENTORA** independente de autorização da **OCUPANTE** ou de terceiros, assim como em situações emergenciais ou que envolvam riscos de acidente.
- 3.6. A **OCUPANTE** dará à **DETENTORA** conhecimento prévio da programação de execução dos serviços, permitindo a esta a fiscalização de tais trabalhos.
- 3.7. A **DETENTORA** destinará à **OCUPANTE** um espaço na faixa de ocupação de poste, conforme padronização na norma técnica DIS-NOR-056 ou outro normativo que vier a substituí-la para a instalação do cabo. A rede da **OCUPANTE** não poderá ultrapassar os

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA  
7900287105/CGCC-UM/2025**

limites do espaço a ela destinado, mesmo que a área adjacente esteja desocupada. Eventuais danos ou interferências causadas por ocupação de espaço fora do especificado no **Projeto** previsto no **Anexo I** deverão ser ressarcidos à **DETENTORA** e/ou demais ocupantes.

- 3.7.1. Os equipamentos do sistema de telecomunicação da **OCUPANTE** alimentados pela rede de energia elétrica da **DETENTORA** deverão ser dotados de proteção automática contra curto-circuito, sobrecorrente e sobretensões que possam ser transferidas a seus clientes, e devem ter identificação com o nome da **OCUPANTE**;
- 3.7.2 A **DETENTORA** não se responsabiliza por eventuais interferências causadas pela sua rede de energia elétrica na rede da **OCUPANTE**, cabendo a esta instalar filtros e proteções adequados.
- 3.7.3 O sistema da **OCUPANTE** deverá possuir aterramentos e proteções para que eventuais contatos acidentais dos condutores da rede de energia elétrica não sejam transferidos para as instalações dos seus clientes.
- 3.7.4 As ligações e desligamentos das fontes serão feitas mediante solicitação à **DETENTORA**.
- 3.8 Não poderá a **OCUPANTE**, sob nenhum pretexto, promover alterações na **Infraestrutura** ou nas bases de concreto dos postes, nem modificar instalações da **DETENTORA** ou de terceiros, sem a prévia autorização escrita da **DETENTORA** e dos interessados.
- 3.9 O compartilhamento, objeto deste **Contrato**, não impede que a **DETENTORA**, a seu exclusivo critério, utilize os postes compartilhados para quaisquer outras atividades, similares ou não à prevista neste **Contrato**, em caráter permanente ou temporário, desde que respeitados os direitos outorgados neste instrumento à **OCUPANTE**;
- 3.10 O compartilhamento de pontos de fixação em postes ora contratados abrange apenas os postes das redes aéreas, não se aplicando aos postes ornamentais, aos destinados exclusivamente à iluminação pública, às áreas onde existam redes subterrâneas e nem àqueles que estejam ou venham a ser reservados, pela **DETENTORA**, para seu uso exclusivo.
- 3.11. A critério da **DETENTORA**, a quantidade máxima de pontos de fixação de cabos de redes de telecomunicação por poste poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante introdução de novas tecnologias e/ou métodos de trabalho devidamente acordadas com a **OCUPANTE**.
- 3.12. A **DETENTORA** poderá excluir do presente **CONTRATO** os postes que comprovadamente necessite utilizar privativamente para sustentação de circuitos ou cuja utilização impeça ou desaconselhe qualquer outra instalação, bem como, de efetuar ou solicitar modificações em caráter extraordinário, quando relativas à segurança da operação do sistema elétrico. O remanejamento dos cabos e equipamentos da **OCUPANTE** será feito por conta da mesma, sem qualquer ônus para a **DETENTORA**.
- 3.13. A **OCUPANTE** fica obrigada a remover os pontos de telecomunicação e demais equipamentos instalados na rede da **DETENTORA** quando os mesmos forem desativados.

**4. CLÁUSULA QUARTA. PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E VIGÊNCIA**

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA  
7900287105/CGCC-UM/2025**

- 4.1. O prazo de vigência do presente **Contrato** é de dois (02) anos, contados a partir da data de sua assinatura.
- 4.1.1. Findo o prazo de vigência previsto acima, este prorrogar-se-á automaticamente pelo período de 01 (um) ano, desde que a **Parte** interessada não notifique a outra sobre sua intenção de não renovação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4.2. A **OCUPANTE** implantará o sistema de transporte e distribuição de sinais do Serviço de Comunicação Multimídia, por meio de fibra óptica, conforme PROJETO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da homologação deste Contrato pela Agência.
- 4.2.1. Caso exista sistema de transporte e distribuição já instalado com cabos, suportes e demais equipamentos lançados nos postes de propriedade da **DETENTORA**, a **OCUPANTE** apresentará o projeto de regularização junto a **OCUPANTE** conforme descrito no Anexo.
- 4.3. Caso a **OCUPANTE** seja enquadrada como "Agente" pela Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999, as **Partes** acordam que, nos termos do disposto no artigo 16 desta, a eficácia deste **Contrato** estará condicionada à sua homologação pela **ANEEL**.
- 4.3.1. Tendo em vista a subcláusula acima, até a efetiva homologação deste **Contrato** pela **ANEEL**, a **OCUPANTE** não poderá executar as obras e/ou tomar as providências necessárias à instalação dos seus cabos e/ou equipamentos na **Infraestrutura**. Assim, a eficácia do presente **Contrato** estará sujeita a condição suspensiva, de acordo com o disposto no artigo 125 do Código Civil vigente, resolvendo-se, portanto, o presente **Contrato** de pleno direito, sem qualquer ônus para qualquer das **Partes** (incluindo os pagamentos previstos na Cláusula Sétima deste **Contrato**), na hipótese de sua não homologação pela **ANEEL**.

**5. CLÁUSULA QUINTA. MULTAS E DEMAIS SANÇÕES**

- 5.1. A **DETENTORA** poderá suspender a execução do presente Contrato, mediante prévia notificação com 15 (quinze) dias de antecedência, concedendo um prazo para regularizar as eventuais pendências, sempre que a **OCUPANTE** demonstrar incapacidade técnica para a execução dos serviços, ou deixar de observar os procedimentos de segurança adequados, definidos nas normas internas da **DETENTORA** e na legislação vigente, das quais a **OCUPANTE** declara ter pleno conhecimento, sem prejuízo da adoção das disposições deste **CONTRATO**.
- 5.2. Possíveis penalidades ou qualquer outro tipo de punição impostas à **OCUPANTE** pela sua entidade reguladora não poderá ser usada como motivo para o atraso ou não pagamento da contraprestação mensal devida pelo compartilhamento e demais despesas incorridas pela **DETENTORA** e passíveis de reembolso.
- 5.3. A implantação de cabos de telecomunicações pela **OCUPANTE** sem a prévia aprovação da **DETENTORA**, implicará em multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do último faturamento mensal, e no caso de reincidência desta infração, a multa cobrada será de 20% (vinte por cento) do último faturamento mensal, podendo chegar a 30% (trinta por cento) em caso de nova infração. Fica, ainda, facultado à **DETENTORA** o direito de rescindir o presente **Contrato**, após encaminhamento de notificação com 15 (quinze) dias de antecedência, no caso de reincidência das infrações aqui previstas. Tudo isso sem prejuízo da cobrança retroativa, aplicação da legislação vigente e de eventuais perdas e danos.
- 5.4. O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste **Contrato**, pela **OCUPANTE**, implicará na suspensão cautelar e imediata do seu direito de utilização de novos postes, até sua regularização sem prejuízo de qualquer ação reivindicatória que possa ser ajuizada.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA  
7900287105/CGCC-UM/2025**

ajustando as Partes que a **DETENTORA** poderá exigir a retirada da infraestrutura de telecomunicações da **OCUPANTE** de seus postes e pontos de fixação.

- 5.5. No caso da **OCUPANTE** permanecer em débito por mais de 30 (trinta) dias, além de incorrer nos demais ônus da mora, o **Contrato** poderá ser rescindido de pleno direito pela **DETENTORA**, independente das ações competentes para a cobrança do débito, perdas e danos, multas e demais encargos, mediante remessa de prévia notificação.
- 5.6. A **OCUPANTE** ressarcirá a **DETENTORA** de toda multa imposta pelo Poder Concedente, decorrente de interrupção de fornecimento de energia elétrica não programada, cuja responsabilidade seja comprovada e exclusivamente imputável à **OCUPANTE** ou seus prepostos.
- 5.7. A **DETENTORA** será ressarcida pela **OCUPANTE** das multas e penalidades por toda e qualquer interferência que os equipamentos desta última venham a provocar nas linhas, na infraestrutura ou nos equipamentos destinados à prestação dos serviços de transmissão e de distribuição de energia elétrica, de propriedade da **DETENTORA**, que afete os indicadores de qualidade dos serviços e/ou cause prejuízos à própria **DETENTORA**, aos demais ocupantes ou a terceiros.
- 5.8. A **OCUPANTE** responderá administrativa, civil e criminalmente, independentemente de notificação, sempre e toda vez que ocupar os postes e instalações da **DETENTORA** sem a prévia aprovação e permissão, inclusive pelos custos e/ou despesas que a **DETENTORA** vier a suportar em decorrência dos prejuízos materiais e/ou morais causados a si e/ou a terceiros.
- 5.9. A **OCUPANTE** declara-se, neste ato, ciente que a não identificação de seus cabos e equipamentos na rede da **DETENTORA** poderá sujeitá-la à interpretação, por parte desta, de ocupação clandestina em razão da impossibilidade de identificação da propriedade de tais cabos e/ou equipamentos, com a consequente aplicação dos dispositivos da Resolução nº 1044, de 30 de Setembro de 2022 ou outra que vier a substituí-la, e penalidades/procedimentos ali aplicáveis aos clandestinos, eximindo a **DETENTORA** de quaisquer responsabilidades pela inércia na aludida identificação.

**6. CLÁUSULA SEXTA. CONDIÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS À IMPLEMENTAÇÃO, SEGURANÇA DOS SERVIÇOS E DAS INSTALAÇÕES E QUALIDADE**

- 6.1. O compartilhamento de infraestrutura, bem como, as obras necessárias para utilização efetiva dos postes a serem compartilhados não devem comprometer o atendimento de parâmetros de qualidade, segurança da infraestrutura e proteção ao meio ambiente e estabelecidos pelos órgãos competentes, às boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços e, primordialmente, ao atendimento de obrigações associadas às concessões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente.
- 6.2. Atendendo o disposto no artigo 4º, incisos I a IV da Resolução Conjunta nº 004 de 16 de dezembro de 2014, no compartilhamento de postes, a **OCUPANTE** deve seguir o plano de ocupação de infraestrutura e normas técnicas da **DETENTORA**, as normas da ABNT, as determinações dos Poderes Públicos, e demais normas aplicáveis, em especial:
- (i) a faixa de ocupação;
  - (ii) o diâmetro do conjunto de cabos e cordoalha de um mesmo Ponto de Fixação;
  - (iii) as distâncias mínimas de segurança dos cabos e equipamentos da **OCUPANTE** em relação ao solo e aos condutores da rede de energia elétrica; e
  - (iv) a disposição da reserva técnica de fios ou cabos nos Pontos de Fixação.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA  
7900287105/CGCC-UM/2025**

- 6.2.1. A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da **OCUPANTE** a qualquer tempo, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução.
- 6.2.2. Toda e qualquer **situação emergencial** (incluindo, mas não se limitando, a abalroamentos, ações atmosféricas, interrupções ou falhas de equipamentos) ou que **envolva risco de acidente** deve ser priorizada e regularizada imediatamente no prazo máximo de 24 horas pela **OCUPANTE**, independentemente da notificação prévia da **DETENTORA**, nos termos do § 7º do Artigo 4º da Resolução Conjunta nº 004, ANEEL/ANATEL. A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis, conforme § 8º do artigo 4º da Resolução Conjunta nº 004, ANEEL/ANATEL.
- 6.2.3. Fica estabelecido pelas **Partes** que a **OCUPANTE** será responsável de forma objetiva, perante a **DETENTORA** ou terceiros, por danos eventualmente causados por todo e qualquer objeto, condutor ou equipamento que venha a instalar no ativo da **DETENTORA**, o qual poderá ser removido imediatamente pela **DETENTORA**, independente de prévia notificação da **OCUPANTE**, se entender que não é o caso de remoção pela própria **OCUPANTE**.
- 6.3. Todos os cabos deverão possuir identificação específica e permanente, em cada vão, junto ao poste, informando o seu tipo e o nome da **OCUPANTE**;
- 6.4. Quando, para permitir o compartilhamento da **Infraestrutura** pela **OCUPANTE**, ou por qualquer outra necessidade exclusiva da OCUPANTE vislumbrada durante a vigência deste **Contrato**, houver necessidade de execução de serviços que resultem em substituições, reforços, aumento de altura, escoramento, acréscimos e modificações nas instalações integrantes da **Infraestrutura**, assim como a desmontagem e montagem dos cabos e/ou equipamentos da **DETENTORA** ou de terceiros que já estejam nela afixados ou, ainda, a necessidade de implantação de postes intercalados aos existentes, entre outros, a **DETENTORA** executará os necessários serviços sob sua responsabilidade mediante o pedido formal e pagamento prévio por parte da **OCUPANTE**.
- 6.4.1. As benfeitorias advindas da realização dos serviços mencionados nesta Cláusula serão incorporadas ao patrimônio da **DETENTORA**, sem que caiba à **OCUPANTE** qualquer direito reivindicatório quanto a elas ou de pleitear compensações ou indenizações pelos desembolsos efetuados.
- 6.5. Quando a **DETENTORA**, na promoção de manutenção preventiva ou corretiva da **Infraestrutura**, ou por ocasião da operação ou ampliação do sistema elétrico tiver necessidade, ainda que exclusiva, de substituir ou remanejar postes que estejam sendo usados conjuntamente, ou mesmo quaisquer de suas instalações e/ou equipamentos instalados na **Infraestrutura**, fará a substituição ou remoção do que for de sua propriedade, devendo a **OCUPANTE**, após a notificação prévia da **DETENTORA**, remanejar as suas instalações, sem ônus para a **DETENTORA**, desmontando e montando novamente os cabos e/ou equipamentos nela afixados, sempre que solicitado pela **DETENTORA**, nos locais e horários previamente indicados pela **DETENTORA**.
- 6.5.1. A **OCUPANTE** não poderá impedir que prepostos da **DETENTORA** realizem serviços de manutenção na rede de energia elétrica de propriedade desta última,

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA  
7900287105/CGCC-UM/2025**

ainda que para isso seja necessária a retirada momentânea de cabos ou equipamentos que atendam ao serviço da **OCUPANTE**.

- 6.5.2. Nos casos em que seja necessária a retirada momentânea de cabos ou equipamentos que atendam ao serviço da **OCUPANTE**, a **DETENTORA** deverá informar a **OCUPANTE** por escrito e com máximo de 15 (quinze) dias de antecedência, quando possível, para que a mesma possa tomar as providências cabíveis no sentido de acompanhar a execução dos serviços da **DETENTORA** visando resguardar direitos e facilitar a perfeita e rápida execução dos serviços de manutenção. Eventuais perdas e danos às instalações da **OCUPANTE**, demais ocupantes, **DETENTORA** ou terceiros serão de responsabilidade da **OCUPANTE**;
- 6.5.3. A inércia quanto à promoção da retirada momentânea de cabos ou equipamentos por parte da **OCUPANTE** autorizará a **DETENTORA** ou suas contratadas a adotar tais medidas, se entender necessário, arcando a **OCUPANTE** com eventuais custos respectivos, sem prejuízo da cobrança, pela **DETENTORA**, de eventuais danos suportados.
- 6.6. A **OCUPANTE** não poderá, em hipótese alguma, interferir na rede elétrica da **DETENTORA** para efetuar ou retirar ligações destinadas à obtenção de energia elétrica para executar qualquer tipo de serviço, mesmo em se tratando de serviço de emergência envolvendo seu sistema de telecomunicações ou outro objeto do **Contrato**.
- 6.7. Para garantia do pronto atendimento das situações emergenciais, a **OCUPANTE** deverá disponibilizar/garantir canal de comunicação operante com a **DETENTORA** 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem quaisquer interrupções, mesmo em dias não úteis.
- 6.8. A **DETENTORA** estará isenta de responsabilidade técnica, financeira, cível, que venha a atingir a **OCUPANTE** ou seus clientes, em decorrência de mudança no traçado da sua rede elétrica, alteração no padrão de vão, extinção parcial ou total da rede, e transformação da rede aérea por subterrânea, seja por deliberação da **DETENTORA** ou em decorrência de ato legal ou normativo de autoridade competente, devendo a **DETENTORA** comunicar à **OCUPANTE** a ocorrência do evento no prazo prévio de 60 (sessenta) dias, devendo a **OCUPANTE** adotar as providências necessárias para a remoção de todas as suas instalações dos postes em uso pelo seu sistema, sem qualquer ônus para a **DETENTORA**.
- 6.9. O compartilhamento de postes pela **OCUPANTE** não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pela **DETENTORA**, sob pena de responsabilização civil e criminal dos responsáveis pela **OCUPANTE** em caso de eventuais danos a pessoas e bens.
- 6.10. Caso a utilização da infraestrutura pela **OCUPANTE** venha a comprometer a segurança, caberá à **OCUPANTE** a imediata regularização dos seus equipamentos na rede da **DETENTORA**, sob pena desta última promover a retirada de cabos, fios, cordoalhas e equipamentos instalados em sua rede, com posterior indenização, da **OCUPANTE** à **DETENTORA**, pelos custos incorridos, sem prejuízo de perdas e danos causados à **DETENTORA**.
- 6.11. Em casos de acidentes provocados por terceiros, cada Parte se responsabilizará pela recomposição das suas instalações.
- 6.12. Na eventualidade da cessão do uso de postes a mais de uma empresa, a **DETENTORA** se exime de qualquer responsabilidade com relação a possíveis interferências entre os sistemas.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA  
7900287105/CGCC-UM/2025**

- 6.13. As unidades de fontes de alimentação (transformadores) a serem instaladas ao longo da sua rede devem ser dotadas de proteção automática contra sobrecorrente, estando sujeita a eventual limitação de potência prevista em Norma Técnica da **DETENTORA**.
- 6.14. Caberá a **OCUPANTE** assegurar que as estruturas de suporte da rede estejam alinhadas de forma a evitar caracterização de situações de risco, transtorno ou poluição visual para a operação do sistema e/ou a população por danos causados aos bens da **OCUPANTE** e a terceiros.
- 6.15. A **OCUPANTE** se compromete a cumprir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NR6, NR10 e NR 35.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA. DA FISCALIZAÇÃO E DAS IRREGULARIDADES**

7.1. A **DETENTORA** poderá, a qualquer tempo, fiscalizar as obras da **OCUPANTE**, tanto na implantação do compartilhamento quanto na manutenção e adequação, proceder com a verificação do atendimento às normas técnicas brasileiras e instruções técnicas da **DETENTORA** aplicadas pelas instalações da **OCUPANTE** nos postes, bem como, a condição e a altura dos cabos, fios, cordoalhas e fibras ópticas em relação ao solo, comunicando a esta, por escrito, eventuais irregularidades.

7.2. A **OCUPANTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para atender às exigências feitas pela fiscalização, salvo prorrogação especialmente concedida, ou situações de emergência.

7.2.1 Na hipótese do risco ser iminente, todas as providências serão executadas de imediato, incorrendo a **OCUPANTE** na responsabilidade objetiva por eventuais danos causados em decorrência das irregularidades, tanto à **DETENTORA** como a terceiros ou outros ocupantes.

7.3. O ato de fiscalização pela **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de nenhuma responsabilidade inerente à execução dos serviços, ou no tocante às suas obrigações contratuais.

7.4. Caso a **DETENTORA** verifique qualquer irregularidade nas redes compartilhadas poderá, a seu único e exclusivo critério, determinar a paralisação das atividades e a retirada dos ativos, caso constate o comprometimento da segurança e da qualidade de seus serviços ou violação às normas e legislações aplicáveis.

7.4.1. Na hipótese de a **DETENTORA** determinar a retirada dos ativos e a **OCUPANTE** deixar de cumprir o prazo estabelecido, a **DETENTORA** ficará autorizada a promover a retirada destes, por meio de equipes próprias ou contratadas, cobrando da **OCUPANTE** todos os custos decorrentes.

7.4.2. Na hipótese descrita no subitem acima, os ativos retirados da rede da **DETENTORA** ficarão à disposição da **OCUPANTE** em local a ser estabelecido pela **DETENTORA** através de Notificação, sem que a **DETENTORA** fique responsável por sua guarda e conservação até que seja providenciada a sua retirada pela **OCUPANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual a **DETENTORA** poderá considerar os ativos como abandonados, nos termos do art. 1.275, inciso III, do Código Civil, dando a destinação que lhe parecer mais adequada, sem que surja, nesse caso, qualquer direito de indenização à **OCUPANTE**.

7.5. A exclusivo critério da **DETENTORA**, poderá ser realizada inspeção de campo para contagem física do número de postes utilizados, para verificação da regularidade das informações fornecidas mensalmente pela **OCUPANTE**.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA  
7900287105/CGCC-UM/2025**

- 7.5.1. Sendo constatada qualquer divergência entre o número de postes informados pela **OCUPANTE** e o número obtido a partir da inspeção de campo, a **DETENTORA** notificará a **OCUPANTE**, para que se manifeste a respeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, procedendo à cobrança nos termos da Cláusula Oitava.
- 7.6. Em nenhuma hipótese a **DETENTORA** devolverá valores cobrados da **OCUPANTE** com base no **Contrato**, exceto se tiver cometido algum erro de faturamento por sua única e exclusiva culpa.
- 8. CLÁUSULA OITAVA. PREÇO, CONDIÇÕES COMERCIAIS E FORMAS DE ACERTO DE CONTAS ENTRE AS PARTES**
- 8.1. A OCUPANTE** pagará à **DETENTORA**, pelo uso da Infraestrutura, o valor unitário de R\$ 6,89 (Seis reais e oitenta e nove centavos) por 12 meses e após esse prazo será de R\$ 8,38 (Oito reais e trinta e oito centavos), a ser ajustada anualmente pelo IGP-M, por unidade de ponto disponibilizado em cada poste no qual a **OCUPANTE** pretende afixar seus cabos e/ou equipamentos.
- 8.1.1. À exceção dos cabos propriamente ditos, todo e qualquer equipamento e/ou material que venha a ser afixado pela **OCUPANTE** no poste, incluindo, mas não se limitando, a fontes de alimentação, será considerado, para os efeitos do cômputo do preço estipulado nesta Cláusula Oitava, como 03 unidades de pontos disponibilizados.
- 8.1.2. O valor mensal nos primeiros doze meses referentes aos 5000 pontos de fixação em postes será de R\$ 34.450,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais.), referente à multiplicação do número de postes/pontos de fixação do ANEXO 01 pelo valor do ponto de fixação (considerando a cláusula 8.1 acima).
- 8.1.3. A **DETENTORA** enviará as faturas referentes ao objeto do contrato através do e-mail [atendimentosomutuo.coelba@neoenergia.com](mailto:atendimentosomutuo.coelba@neoenergia.com).
- 8.1.4. Se a **OCUPANTE** pagar a fatura em atraso, responderá pelos ônus legais de correção monetária pelo IGP-M, juros de 1% ao mês e multa de 2%, independentemente da data em que a **DETENTORA** constatar o pagamento em atraso, isto é, ainda que a constatação do pagamento em atraso não se dê no mês imediatamente posterior à quitação, poderá a **DETENTORA** cobrar os ônus da mora de forma retroativa, para fins de que não ocorra o enriquecimento sem causa da **OCUPANTE**.
- 8.2. A quantidade de pontos/postes utilizada será automática e mensalmente atualizada, de acordo com os pedidos da **OCUPANTE** aprovados pela **DETENTORA**, sem necessariamente implicar em aditamento deste Contrato. O pedido de análise de projeto formalizado pelo cliente a partir da apresentação do mesmo e a sua aprovação pela **DETENTORA**, constituem-se em concordância inequívoca das Partes quanto à cobrança de tais pontos adicionais.
- 8.3. A **DETENTORA** promoverá a cobrança retroativa de valores aos quais a **OCUPANTE** der causa com os devidos juros, correção e multa, a serem calculados desde o fato gerador (projeto apresentado pela **OCUPANTE**, informação da **OCUPANTE** sobre a data da ocupação, data da fiscalização da **DETENTORA**, entre outras de aferição pelas **Partes**) até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de caracterização de violação ao **Contrato** e a consequente aplicação das penalidades previstas neste Instrumento e na legislação em vigor.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA**  
**7900287105/CGCC-UM/2025**

- 8.3.1. Sendo constatada qualquer divergência entre o número de postes informados pela **OCUPANTE** e o número obtido a partir da inspeção de campo, a **DETENTORA** notificará a **OCUPANTE**, para que se manifeste a respeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.3.2. Na ausência de manifestação da **OCUPANTE**, a **DETENTORA** ficará autorizada a proceder os devidos ajustes nas faturas mensais, incluindo o número de postes ocupados identificados no levantamento de campo, considerando para fins de cobrança, o prazo retroativo da data da ocupação auferido pela **DETENTORA**.
- 8.4. A qualquer momento após a assinatura do Contrato, e mediante solicitação da **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá fornecer os pontos de compartilhamento com a **DETENTORA**.
- 8.5. O preço ora estabelecido é considerado livre de quaisquer tributos ou encargos, sendo certo que, no caso de: a) criação de novo tributo e/ou encargo aplicável ao objeto do **Contrato**; b) eventual decisão judicial que determine a incidência de tributo e/ou encargo já existente mas que na data de assinatura deste instrumento não era aplicável; ou, ainda, c) alteração da legislação competente que insira o objeto deste **Contrato** no campo de incidência de algum tributo e/ou encargo já existente, o valor indicado na cláusula 8.1 será alterado proporcional e automaticamente.
- 8.6. As faturas emitidas pela **DETENTORA** terão como data de vencimento o último dia útil de cada mês e serão emitidas pela **DETENTORA** e enviadas à **OCUPANTE** até o 10º dia de cada mês antes da data de vencimento. Nos casos em que a data do pagamento coincidir com sábados, domingos ou feriados, este deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Na hipótese da **OCUPANTE** não receber a fatura no prazo estipulado, cumprirá à mesma informar à **DETENTORA** para que seja providenciado e enviado o boleto para pagamento.
- 8.7. As divergências relativas ao conteúdo das faturas determinarão a suspensão dos pagamentos dos valores controversos. O pagamento dos valores incontroversos da fatura deverão ser efetuados no prazo de vencimento. Sendo procedentes ou improcedentes as divergências, os respectivos ajustes serão processados no faturamento imediatamente seguinte.
- 8.7.1. O preço previsto nesta subcláusula será reajustado a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente Contrato, com base na variação, do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou outro que venha substituí-lo, ou na ausência de um substituto oficial, por índice utilizados pelo Governo Federal para medir os índices de inflação.
- 8.7.2. Em caso de alteração da legislação vigente, que permita o reajuste do preço previsto nesta Cláusula em prazo inferior a 12 (doze) meses, fica desde já convencionado entre as **Partes** a aplicação do reajuste referido na subcláusula acima, no período compreendido entre a data do último reajuste e a data em que vier a ser permitido o referido reajuste, passando o preço a partir de então a ser reajustado na menor periodicidade permitida por lei.
- 8.7.3. A **DETENTORA** calculará o preço reajustado a cada ano de vigência deste **Contrato** (de acordo com a fórmula acima estipulada) e prestará à **OCUPANTE**, sempre que solicitado, informações sobre a forma do cômputo de tal reajustamento, tão logo os índices eleitos tenham sido publicados. Na ausência de tais publicações, o preço a ser pago pela **OCUPANTE** será o último preço praticado, sendo que a diferença devida deverá ser por ela saldada tão logo os

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA  
7900287105/CGCC-UM/2025**

índices tenham sido publicados e o novo preço possa ser apurado na forma aqui prevista. Quaisquer controvérsias oriundas da forma de apuração do preço reajustado deverão ser dirimidas na forma da Cláusula Décima Quarta.

- 8.8. Além do pagamento referido nesta Cláusula, a **OCUPANTE** deverá pagar à **DETENTORA** pelo fornecimento de energia elétrica às unidades de fonte de alimentação indicadas em seu projeto, o qual será totalizado mensalmente, conforme consumo apurado por medição no mês imediatamente anterior. Não sendo viável instalar o equipamento de medição ou ainda na impossibilidade de apuração do consumo efetivo por qualquer outra razão, o valor a ser pago pela **OCUPANTE** será calculado com base na potência nominal das unidades de consumo instaladas, considerando o seu funcionamento durante 730 (setecentas e trinta) horas/mês, na tarifa do grupo "B", classificada como Comercial.
- 8.9. As contas relativas ao fornecimento aludido na subcláusula acima serão emitidas mensalmente pela **DETENTORA** e apresentadas à **OCUPANTE**, conforme procedimentos internos da **DETENTORA** e a legislação em vigor.
- 8.10. Não serão aceitos novos projetos e nenhum atendimento adicional caso a **OCUPANTE** esteja em situação de inadimplemento perante a **DETENTORA**, hipótese na qual está poderá requerer a autorização mencionada na REN 1044 ou outra que vier a substituí-la.

**9. CLÁUSULA NONA. DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 9.1. Além das obrigações definidas no presente **Contrato**, constituem obrigações da **OCUPANTE**:
- (i) utilizar, na execução dos serviços de instalação e manutenção dos cabos e/ou equipamentos, a melhor técnica, assim como os melhores recursos materiais disponíveis, obrigando-se a substituir e refazer, por sua iniciativa e ônus exclusivos, todos os materiais que tenha empregado e obras que tenha realizado que se mostrarem defeituosos;
  - (ii) repor, por sua iniciativa e ônus exclusivos, ou ressarcir à **DETENTORA** ou terceiros, quaisquer materiais, cabos e/ou equipamentos da **DETENTORA** ou de terceiros, que tenham sido danificados ou perdidos em decorrência do inadimplemento das condições estabelecidas por Lei ou pelo presente **Contrato**;
  - (iii) adotar todas as medidas solicitadas pela **DETENTORA** visando sanar imediatamente quaisquer interferências e/ou restrições técnicas que os cabos e/ou equipamentos afixados na **Infraestrutura** venham a causar ao sistema elétrico da **DETENTORA**, respondendo por quaisquer danos causados a este;
  - (iv) responder exclusivamente por todos os ônus, encargos ou indenizações devidas aos seus empregados e/ou contratados, incluindo, mas não se limitando a, encargos de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, tributária, social, acidentária, civil ou comercial, isentando e resguardando a **DETENTORA** de qualquer prejuízo por condenações de natureza acidentária ou trabalhista, devendo ressarcir-lhe caso incorra em despesas do gênero;
  - (v) permitir, a qualquer tempo durante a vigência do presente **Contrato**, ampla inspeção pelos prepostos e credenciados da **DETENTORA** dos cabos e/ou equipamentos a serem afixados na **Infraestrutura**, assim como o acompanhamento dos serviços de instalação e manutenção dos mesmos, acatando as recomendações de tais agentes e suspendendo quaisquer atividades irregulares ou anomalias pelos mesmos apontadas, não tendo tal

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA  
7900287105/CGCC-UM/2025**

- inspeção o efeito de eximir ou diminuir a responsabilidade da **OCUPANTE** quanto à fiel observância das obrigações aqui previstas;
- (vi) respeitar as condições de uso aqui previstas, retirando, sempre que solicitado pela **DETENTORA**, quaisquer cabos e/ou equipamentos que tenham sido afixados em desconformidade com os termos previstos no presente **Contrato**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **Contrato**;
  - (vii) comunicar imediatamente à **DETENTORA**, por escrito, quaisquer anomalias detectadas no uso da **Infraestrutura**, assim como quaisquer avisos, notificações, citações e/ou intimações recebidas dos Poderes Concedentes e/ou dos Poderes Públicos ou ainda de terceiros relacionados direta ou indiretamente à **Infraestrutura**;
  - (viii) prestar amplos esclarecimentos e informações técnicas, assim como apresentar os documentos a eles relativos, que venham a ser solicitados pela **DETENTORA** durante a vigência do presente **Contrato** e que digam respeito ao uso da **Infraestrutura**;
  - (ix) garantir que apenas profissionais habilitados realizem as atividades previstas neste **Contrato**, assegurando cumprimento rigoroso pelos mesmos dos procedimentos de segurança aplicáveis, incluindo mas não se limitando à observância das distâncias de segurança dos circuitos energizados, conforme normas de segurança vigentes, estando plenamente ciente de que a instalação e a manutenção dos cabos e/ou equipamentos afixados na **Infraestrutura** serão feitos com a rede de distribuição de energia elétrica energizada, responsabilizando-se exclusivamente por quaisquer danos advindos de tais inobservâncias;
  - (x) providenciar pontualmente, por sua iniciativa e ônus exclusivos, junto aos órgãos públicos competentes, todas as licenças, alvarás, permissões, autorizações e concessões necessários à instalação e operação dos cabos e/ou equipamentos a serem afixados pela **OCUPANTE** na **Infraestrutura**, incluindo, mas não estando limitados às licenças ambientais e à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA), fornecendo os respectivos comprovantes documentais à **DETENTORA**;
  - (xi) providenciar, por sua iniciativa e conta exclusiva, durante toda a vigência do presente **Contrato**, seguro contra incêndio, perda e responsabilidade civil junto a seguradora idônea em valor compatível com as obrigações e responsabilidades que poderão advir do presente **Contrato** e contemplando a **DETENTORA** como beneficiária;
  - (xii) manter identificados todos os Pontos de Fixação utilizados pela **OCUPANTE**, sob pena de os equipamentos sem identificação na rede serem considerados clandestinos e passíveis de retirada pela **DETENTORA**;
  - (xiii) A **OCUPANTE** responsabilizar-se-á integral e objetivamente por eventuais danos causados à infraestrutura da **DETENTORA** ou a danos causados aos demais Ocupantes e/ou a terceiros, sejam diretos, indiretos, lucros cessantes, danos morais ou outra modalidade de indenização dessa mesma natureza, decorrentes da colocação, permanência, manutenção e retirada de seus materiais, cabos ou equipamentos nos postes de uso conjunto; e
  - (xiv) A **OCUPANTE** responderá perante a **DETENTORA**, demais Ocupantes e terceiros pelos danos de qualquer natureza relacionados direta ou indiretamente com as suas atividades, equipamentos e instalações, respondendo inclusive pelas despesas judiciais e extrajudiciais, honorários

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA  
7900287105/CGCC-UM/2025**

advocáticos e demais encargos eventualmente incorridos pela **DETENTORA** com a reparação, seja em virtude de condenação judicial, decisão administrativa ou acordo celebrado com os interessados, desde que haja, neste último caso, comunicação prévia à **OCUPANTE**. Caso se trate de conduta concorrente, a **OCUPANTE** responsabilizar-se-á na proporção de sua responsabilidade perante a **DETENTORA**, terceiros e demais Ocupantes;

9.2. Além das obrigações definidas no presente **Contrato**, constituem obrigações da **DETENTORA**:

- (i) assegurar livre acesso dos prepostos e credenciados da **OCUPANTE** para a execução dos serviços de instalação dos cabos e/ou equipamentos na **Infraestrutura**, assim como para sua manutenção preventiva e corretiva, fornecendo instruções acerca dos padrões e normas técnicas a serem observados;
- (ii) comunicar imediatamente à **OCUPANTE**, por escrito, quaisquer anomalias detectadas no uso da **Infraestrutura** ou ainda quaisquer acidentes ocorridos com a sua rede;
- (iii) colaborar com a **OCUPANTE** na adoção das providências que incumbam à **DETENTORA** para viabilizar o compartilhamento de **Infraestrutura** aqui previsto, nos termos do presente **Contrato** ou das regras impostas pelos Poderes Concedentes e/ou pelos Poderes Públicos.

9.3. Além das obrigações definidas no presente **Contrato**, constituem obrigações das **PARTES**:

- (i) Cada **Parte** é responsável pela indenização e resguardo da outra **Parte**, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro ou de qualquer outra natureza, que tenham se originado da execução ou inexecução do presente **Contrato**, incluindo, mas não estando limitados, a quaisquer danos ou prejuízos causados à sua própria propriedade, equipamento e instalações ou provenientes de morte ou lesão corporal de seus próprios empregados e/ou contratados e/ou terceiros, salvo se originados diretamente de ato ou omissão da outra **Parte** (casos em que esta outra **Parte** será responsável). Cada **Parte** será responsável pelo reparo e manutenção corretiva e preventiva de segurança de seu próprio equipamento e instalações;
- (ii) A **Parte** responsável, às suas expensas, deverá defender a **Parte** inocente, bem como seus prepostos, empregados ou agentes de qualquer ação, reclamação, arbitragem, mediação, processo judicial ou outro procedimento em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com este **Contrato**, seja de que natureza for;
- (iii) Nos casos em que qualquer das **Partes** ou seus prepostos, empregados ou agentes, sejam condenados, seja nas esferas administrativa ou judicial, por responsabilidade solidária ou subsidiária decorrente de ato ou fato imputável à outra **Parte**, a **Parte** responsável se obriga a reembolsá-la dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, e honorários de advogados contratados, independentemente de ação judicial para o recebimento; e

- (iv) A responsabilidade da **DETENTORA**, assim como de suas controladoras,

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA  
7900287105/CGCC-UM/2025**

controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a **OCUPANTE**, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o presente instrumento estará, em qualquer hipótese, limitada ao valor total pago pela **OCUPANTE** à **DETENTORA** durante a vigência deste contrato, ficando expressamente acordado entre as **Partes** que a **DETENTORA** não indenizará a **OCUPANTE** por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização dessa mesma natureza.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA. TRIBUTOS**

10.1. A **OCUPANTE** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos ou ônus ("**Tributos**"), bem como pela obtenção das licenças, alvarás e outros encargos que sejam ou venham a ser exigíveis em razão da celebração deste **Contrato** ou de sua execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

11.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades na forma do art. 393 do Código Civil. Serão considerados casos de força maior, enchentes, ventanias, descargas atmosféricas, incêndios, ações predatórias praticadas por terceiros, quedas de linhas, cabos e/ou equipamentos e outros eventos imprevisíveis, excluídos apenas os acontecimentos resultantes da falta, pela Parte afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior, em manter e conservar adequadamente suas instalações, de acordo com a lei ou o presente **Contrato**. Serão igualmente casos de exclusão de responsabilidade os fatos do príncipe, assim considerados a superveniência de leis, decretos e outras normas ou ordens administrativas e judiciais, de ordem imperativa.

11.2. A **PARTE** que for afetada por situação de caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra **PARTE**, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado, durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste **Contrato**, devendo comprovar a adoção de todas as medidas para cessar os seus efeitos.

11.3. Cessados os efeitos de caso fortuito ou de força maior ou fato do príncipe, a **PARTE** afetada deverá, de imediato e por escrito, notificar a outra **PARTE** para conhecimento deste fato, restabelecendo a situação original.

11.4. Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste **CONTRATO** por uma das **PARTES**, a **PARTE** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

11.5. Perdurando por mais de 06 (seis) meses a impossibilidade de cumprimento do **CONTRATO** proveniente de caso fortuito ou força maior, qualquer das **PARTES** poderá dá-lo por terminado, mediante simples aviso por escrito à outra.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO**

12.1. O presente **Contrato** poderá ser rescindido por qualquer das **Partes**, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela outra **Parte**, de quaisquer obrigações legais ou contratuais que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo presente **Contrato**, que não tenham sido sanadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação a ela encaminhada pela **Parte** inocente, instando-a a assim proceder, especialmente, mas não se limitando, ao inadimplemento da contraprestação pelo uso compartilhado dos postes ou qualquer outra quantia a ser paga pela **OCUPANTE** à **DETENTORA** em razão do presente **Contrato**;

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA  
7900287105/CGCC-UM/2025**

- (ii) qualquer declaração ou garantia prestada pela outra **Parte** tenha se mostrado falsa ou enganosa ou deixe de ser verdadeira, durante a vigência deste **Contrato**, sendo que, no caso de declaração ou garantia que deixe de ser verdadeira, apenas ocorrerá a sanção se não houver o saneamento no prazo de 30 (trinta) dias;
- (iii) cassação, revogação, suspensão ou perda de quaisquer das concessões, autorizações ou permissões, caso aplicável, e/ou licenças outorgadas às **Partes** que lhes permitam a exploração das atividades e/ou serviços previstos no presente **Contrato**, caso aplicável;
- (iv) encerramento das atividades de quaisquer das **Partes**;
- (v) de decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das **Partes**;
- (vi) a verificação de qualquer evento caracterizador de Caso Fortuito ou Força Maior que impeça a execução do **Contrato** por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- (vii) A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos itens (i) ou (ii) desta Cláusula sujeitará a **Parte** inadimplente ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração devida durante todo o prazo de vigência deste **Contrato**, independentemente do tempo decorrido do **Contrato**, sem prejuízo do pagamento de eventuais perdas e danos a que der causa;
- (viii) Ao término ou rescisão antecipada do presente **Contrato**, a **OCUPANTE** deverá remover, no prazo de noventa (90) dias, por sua iniciativa e ônus exclusivos, os cabos e/ou equipamentos afixados na **Infraestrutura**. A inércia da **OCUPANTE** quanto à remoção dos cabos e/ou equipamentos após o prazo acima previsto autorizará a **DETENTORA** a removê-los, ficando a sua devolução condicionada ao pagamento, pela **OCUPANTE**, dos custos decorrentes da remoção e, ainda, da aplicação das demais penalidades aplicáveis, cíveis e criminais ou administrativas;
- (ix) Na hipótese de impedimento do uso dos postes pela **OCUPANTE** em decorrência de norma regulamentar ou de determinação superveniente da ANEEL;
- (x) Na ocorrência de substituição, pela **DETENTORA**, da rede aérea por rede subterrânea, em não havendo possibilidade técnica ou interesse da **OCUPANTE** em compartilhar referida modalidade de rede ou em decorrência da introdução de novas tecnologias, em que a utilização de postes não se justificar tecnicamente aos serviços prestados, mediante aviso por escrito, neste caso, pela **DETENTORA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. FORO E MODO PARA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS**

13.1. Fica eleito como competente o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias surgidas entre as Partes no âmbito deste **Contrato**.

13.2. Nos termos do artigo 23 da Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999, e da

Este documento foi assinado digitalmente por Gláucia Marques Barbosa Chaves e Leonardo Jose Da Silva Santana. Este documento foi assinado eletronicamente por ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código DCFC-5388-D5D1-0FB7.

Este documento foi assinado digitalmente por Gláucia Marques Barbosa Chaves e Leonardo Jose Da Silva Santana. Este documento foi assinado eletronicamente por ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código DCFC-5388-D5D1-0FB7.

2319

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA  
7900287105/CGCC-UM/2025**

Resolução Conjunta nº 002, de 27 de março de 2001, bem como da Resolução Conjunta nº 004/2014, caso a **OCUPANTE** seja considerado "Agente" para fins de aplicação das referidas resoluções, as **Partes** acordam que eventuais conflitos de interesse serão levados para a apreciação das Agências em Regulamento Conjunto de Resolução de Conflito das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicação e Petróleo.

13.2.1. A submissão de qualquer conflito às Agências indicadas acima não exime as Partes da obrigação de dar integral cumprimento ao **Contrato**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas a tais contratos.

13.2.2. As **Partes** acordam que nada no presente instrumento impedirá que a **Parte** que se sentir prejudicada decida ingressar com competente ação judicial para ter seus direitos resguardados.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. NOVAÇÃO E RENÚNCIA**

14.1. O não exercício ou o atraso por qualquer **Parte** em exercer qualquer direito, poder ou benefício nos termos deste **Contrato**, não constituirá em uma renúncia aos mesmos, sendo que o exercício único ou parcial de tal direito, poder ou benefício não fará precluir o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio. Os direitos e provisões previstos neste **Contrato** serão cumulativos e não exclusivos de quaisquer direitos ou provisões previstos em Lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. PROIBIÇÃO DE CESSÃO E SUB-LOCAÇÃO**

15.1. Fica vedado à **OCUPANTE** transferir ou ceder, no todo ou em parte, o presente **Contrato**, bem como os direitos e obrigações ora assumidos, assim como vender, locar, sublocar, transferir, emprestar, alienar, utilizar ou de qualquer forma disponibilizar a **Infraestrutura** ou qualquer dos cabos e/ou equipamentos nela afixados, nem mesmo "bit" ou outra tecnologia que, de alguma forma, necessite da infraestrutura compartilhada, ainda que seja no ponto cedido à sua ocupação nos termos do presente **Contrato**, a outrem, sem a prévia e expressa autorização da **DETENTORA**.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Este **Contrato** constitui o acordo integral entre as **Partes** com relação à matéria neste ato regulada e, a partir da data de início de sua vigência, ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, eventuais outros contratos e/ou acordos anteriormente celebrados entre as **Partes** para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência vem se prorrogando tacitamente até a presente data, somente podendo ser alterado mediante celebração de respectivo aditivo contratual.

16.2. A utilização dos postes decorrentes do presente **Contrato** não implicará no reconhecimento de servidão de uso, direito de copropriedade ou qualquer direito real em favor da **OCUPANTE**.

16.3. Nas questões relativas ao presente **Contrato**, as **Partes** agirão como contratantes independentes. Nenhuma das **Partes** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação perante a outra **Parte**, nem representar a outra **Parte** como agente, representante ou qualquer função.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. CONFIDENCIALIDADE**

17.1. As **Partes** reconhecem que, durante a vigência do presente **Contrato**, cada uma delas

Este documento foi assinado digitalmente por Gláucia Marques Barbosa Chaves e Leonardo Jose Da Silva Santana. Este documento foi assinado eletronicamente por ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código OCFC-5388-D5D1-0FB7.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA  
7900287105/CGCC-UM/2025**

poderá, de tempos em tempos, fornecer e/ou disponibilizar à outra **Parte** determinados dados, informações, especificações, dados econômicos ou técnicos, desenhos, procedimentos, documentos, esboços, modelos e/ou amostras e demais informações privilegiadas escritas, orais, eletrônicas ou de outro modo exteriorizadas (doravante designadas simplesmente "**Informações**") que constituem seus segredos comerciais e de negócio, os quais por tal natureza não poderão, em nenhuma hipótese, ser divulgadas a nenhuma pessoa, exceto àquelas diretamente ligadas à execução do presente **Contrato**, que tenham necessidade de conhecê-las, e que tenham assinado, anteriormente a referida divulgação, um acordo de sigilo essencialmente nos termos do compromisso ora firmado.

17.1.1. As **Partes** neste ato, obrigam-se, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou contratados a tratar com absoluto sigilo as **Informações**, não podendo, em nenhuma hipótese, utilizá-las para finalidades estranhas às previstas no presente **Contrato**, nem tampouco revelá-las a terceiros e/ou divulgá-las sob qualquer forma e pretexto, nem mesmo utilizá-las em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação cível e criminal pertinente à matéria. Para tanto, as **Partes** obrigam-se a adotar todas as medidas e precauções necessárias para o fiel cumprimento das obrigações de confidencialidade ora assumidas por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou contratados, por cujos atos e omissões serão integralmente responsáveis.

17.1.2. A **OCUPANTE** autoriza a divulgação da sua razão social e CNPJ no site da **DETENTORA** como **OCUPANTE** regularmente contratada e, portanto, apta à utilização dos postes da **DETENTORA** na exploração do serviço de comunicação multimídia em conformidade com o definido nas demais Cláusulas deste Contrato.

17.2. Sem prejuízo do disposto no caput desta Cláusula, as **Partes** reconhecem que os termos deste **Contrato** poderão ser disponibilizados ao público em geral, de acordo com o disposto no Artigo 19 da Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999.

## **18. CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA. SUCESSÃO**

18.1. O presente **Contrato** obriga as **Partes** por si e seus sucessores, a qualquer título, e é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável.

## **19. CLAÚSULA DÉCIMA NONA. DECLARAÇÕES**

19.1. Cada uma das **Partes** garante e assegura à outra que:

- (i) possui todos os direitos, autorizações e aprovações regulamentares necessários para cumprir o quanto ajustado, de acordo com os termos deste **Contrato**;
- (ii) tem plenos poderes e autoridade para celebrar o presente **Contrato** e para conduzir as transações aqui contempladas;
- (iii) os signatários deste **Contrato** têm expressa legitimidade para fazê-lo em seu nome, por poderes permanentes ou em razão de delegação específica de poderes, revestindo o presente instrumento de efeito vinculante;
- (iv) a celebração deste **Contrato**, bem como a realização de quaisquer atos nele previstos, não viola dispositivos de qualquer documento constitutivo ou outro documento que regule a sua autoridade;
- (v) a celebração deste **Contrato**, bem como a realização de quaisquer atos nele previstos, está devidamente autorizada de acordo com todos os seus atos

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA  
7900287105/CGCC-UM/2025**

societários, sendo este **Contrato** válido e vinculante para si, nos termos das disposições societárias a si aplicáveis.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA. AVISOS E NOTIFICAÇÕES**

20.1. Ressalvado o disposto no item 2.6.2, todos os entendimentos sobre este **Contrato**, bem como comunicações, notificações, solicitações ou avisos somente terão valor quando feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile e/ou e-mail para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das seguintes pessoas:

Se para a **DETENTORA**:

End.: Avenida Edgard Santos, 300, bloco A3, 1º andar, Nalandiba - Cidade de Salvador  
Estado da Bahia

CEP: 41181-900

E-mail: [atendimento.somutuo.coelba@neoenergia.com](mailto:atendimento.somutuo.coelba@neoenergia.com)

A/C: Departamento de Atendimento a Grandes Clientes

Se para a **OCUPANTE**:

End.: AV. DR. JOÃO VARGENS, CENTRO, 207, CEP 45.880-000, na cidade de  
CAMACAN, BAHIA

Fone/Fax nº.: 73-981362950

E-mail: [alessio@provex.com.br](mailto:alessio@provex.com.br)

At.: ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA

20.2. A alteração de quaisquer dos dados acima poderá ser feita por qualquer das **Partes**, mediante o envio de simples correspondência ou mensagem eletrônica à outra, com informação de recebimento, e será considerada eficaz imediatamente após a data em que a parte destinatária manifestar à sua ciência ou, na inércia em fazê-lo, após 15 dias do envio do aviso ou comunicação, desde que comprovado o recebimento da outra **Parte**.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGDP)**

21.1. Para fins do Contrato será entendido por "dados pessoais" toda informação guardada, processada ou transmitida pelas Partes relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

21.2. Os dados pessoais serão considerados informação confidencial para efeitos da aplicação das medidas necessárias de Cibersegurança e proteção da informação.

21.3. Para além dos dados dos representantes das Partes e das pessoas de contato acima mencionadas, no tratamento dos dados pessoais que se encontram sob a responsabilidade das Partes e estas tenham acesso como consequência deste instrumento, deverá ser respeitado o previsto na legislação vigente.

21.4. Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas Partes com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as Partes concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Gláucia Marques Barbosa Chaves e Leonardo Jose Da Silva Santana. Este documento foi assinado eletronicamente por ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código DCFC-5388-D5D1-0FB7.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA  
7900287105/CGCC-UM/2025**

21.5. Além disso, as Partes garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

21.6. As Partes devem cumprir com a legislação em vigor no que tange ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte.

21.7. Qualquer das Partes notificará imediatamente a outra Parte a existência de qualquer incidência de segurança, com caráter imediato, e em todo caso no prazo de até 24 horas após ter conhecimento do mesmo ou, se for o caso, em prazo legal inferior, e assistirá e cooperará com a Parte divulgadora do dados pessoal com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite esta Parte, ou sejam exigíveis por lei.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DO CÓDIGO DE ÉTICA E DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

22.1. A **OCUPANTE** declara conhecer o Código de Ética da **DETENTORA**, disponível em [www.neoenergia.com](http://www.neoenergia.com), comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a **DETENTORA** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

22.2. As **PARTES** declaram conhecer as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas, a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente **CONTRATO**, comprometem-se as **PARTES** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

22.3. A **OCUPANTE** declara, ainda, que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética e na Política Anticorrupção da **DETENTORA** e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se, ainda, a denunciar à **DETENTORA** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

22.4. Obrigam-se as **PARTES**, seja diretamente, seja por intermédio terceiros subcontratados ou representantes, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013, e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA  
7900287105/CGCC-UM/2025**

22.5. A **OCUPANTE** deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste **CONTRATO**. É dever da **OCUPANTE** treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção. Além disso, deverá incorporar nos contratos com seus fornecedores relacionados ao objeto do presente **CONTRATO**, quando autorizada a subcontratação, cláusulas de integridade e anticorrupção.

22.6. A **OCUPANTE** declara que suas atividades, relacionadas ao objeto deste **CONTRATO** ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a **DETENTORA**, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

22.7. A **OCUPANTE** declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **CONTRATO**.

22.8. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste **CONTRATO** deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A **OCUPANTE** obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente Cláusula, a **OCUPANTE** concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a **DETENTORA**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do **CONTRATO** e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste **CONTRATO**.

22.9. Qualquer violação, das **PARTES**, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado das **PARTES**, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), - será considerada uma infração grave a este **CONTRATO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **PORTE** prejudicada o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando A **PORTE** infratora responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

22.10. As **PARTES** comprometem-se a comunicar prontamente à **CONTRAPARTE** a ocorrência de quaisquer atos cometidos por ela ou por todos aqueles que, sob sua responsabilidade, de forma direta ou indireta, estejam envolvidos com a execução destas condições gerais e do contrato celebrado entre as partes e que infrinjam o disposto nesta Cláusula. Ainda, comprometem-se a colaborar com eventuais investigações instauradas, prestando todas as informações necessárias. No entanto, a **PORTE** infratora ficará isenta de tal obrigação, nos casos em que esteja sujeita a obrigação de sigilo ou confidencialidade por força da legislação aplicável ou por determinação de autoridade competente, inclusive em decorrência de acordos de leniência e instrumentos similares.

### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. ANEXO**

23.1 O seguinte Anexo é parte integrante deste **Contrato**:

- (i) Anexo I – Projeto

Este documento foi assinado digitalmente por Glaucia Marques Barbosa Chaves e Leonardo Jose Da Silva Santana. Este documento foi assinado eletronicamente por ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código DCFC-5388-D5D1-0FB7.

Este documento foi assinado digitalmente por Glaucia Marques Barbosa Chaves e Leonardo Jose Da Silva Santana. Este documento foi assinado eletronicamente por ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código DCFC-5388-D5D1-0FB7.

3324

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA  
7900287105/CGCC-UM/2025**

23.2 A **DETENTORA** se compromete a encaminhar à **OCUPANTE** alterações ou eventuais novas Condições Gerais de Utilização, que passarão a integrar o presente **Contrato** automaticamente, devendo a **OCUPANTE** adequar as suas instalações nos postes da **DETENTORA** no prazo definido naquele documento.

**Salvador(Ba)**, a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura eletrônica do último representante das PARTES que o assinar.

Assinado eletronicamente pela Detentora.  
Assinado eletronicamente pela Ocupante.  
Assinado eletronicamente pelas testemunhas.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA  
7900287105/CGCC-UM/2025**

**ANEXO I – PROJETO**

**Quantidade de postes ocupados e com projeto a ser regularizado:**

Município	Qtd. Postes
ARATACA	365
BUERAREMA	1473
CAMACAN	1302
CANAVIEIRAS	68
ILHEUS	27
ITABUNA	53
ITAJUIPE	46
JUSSARI	340
MASCOTE	310
PAU BRASIL	422
SANTA LUZIA	440
SÃO JOSE	65
UNA	89

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/DCFC-5388-D5D1-0FB7> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DCFC-5388-D5D1-0FB7



### Hash do Documento

54FE1FE6257BD87FE901DB8190231941013173E199103C98AE9DB2BBA25876FD

● O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/10/2025 é(são) :

GLAUCIA MARQUES BARBOSA CHAVES - 808.701.986-53 em 10/06/2025 11:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

LEONARDO JOSE DA SILVA SANTANA - 049.548.844-54 em 06/06/2025 14:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA - 031.547.465-36 em 05/06/2025 19:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

### Evidências


● **Client Timestamp** Thu Jun 05 2025 19:53:50 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -15.259882432564007 Longitude: -39.41283529290011 Accuracy: 9.398593196667369

**IP** 170.231.166.100

**Identificação:** Por email: alessio@provex.com.br

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

C7306CF07A32DF482A17CF158780052711083AC1FE1E04FD5CC71B11FCCD87FD

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 24/10/2025 é(são) :

1327

JORGE UMAIRA MAGALHAES DA SILVA - 921.874.205-15 em  
06/06/2025 10:07 UTC-03:00

Roberto Hashimoto - 257.098.988-64 em 06/06/2025 09:17 UTC-  
03:00



## Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

### Dados da empresa

#### Identificação

**CNPJ:** 22.789.825/0001-70

**Inscrição Estadual:** 125.658.328 ME

**Razão Social:** PROVEX TELECOMUNICACOES LTDA

**Nome Fantasia:** PROVEX

**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

**Unidade de Atendimento:** SGF/DIRAT/GERAP/CORAP INTER

**Unidade de Fiscalização:** INFAZ COSTA DO CACAU

#### Endereço

**Logradouro:** AVENIDA DR JOAO VARGENS

**Número:** 207

**Complemento:** 02 ANDAR SALA 4

**Bairro/Distrito:** CENTRO

**CEP:** 45880-000

**Município:** CAMACAN

**UF:** BA

**Telefone:** (73) 81362950

**E-mail:** ARY\_CONT@YAHOO.COM.BR

**Referência:** EM CIMA DA CAMATEL

**Localização:** ZONA URBANA

### Informações Complementares

**Data de Inclusão do Contribuinte:** 06/07/2015

#### Atividade Econômica Principal:

6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

#### Atividade Econômica Secundária

6190601 - Provedores de acesso às redes de comunicações

9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

**Unidade:** UNIDADE PRODUTIVA

#### Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO
- PORTA A PORTA, POSTOS MÓVEIS OU POR AMBULANTES

**Condição:** MICROEMPRESA

**Forma de pagamento:** SIMPLES NACIONAL

**Situação Cadastral Vigente:** ATIVO

### Endereço de Correspondência

**Endereço:** RUA CASTRO ALVES

**Complemento:** : TERREO;

**Referência:**

**Número:** 290

**Bairro:** CENTRO

**CEP:** 45695000

**Município:** ARATACA

**UF:** BA

### Informações do Contador

**Classificação CRC:** Profissional

**CRC:** 19506 -BA

**Tipo CRC:** Originario

**Nome:** ARISTOTELES DE OLIVEIRA SANTOS

#### Responsável pela organização contábil

**Classificação CRC:**

**CRC:**

**Tipo CRC:**

**Nome:**

#### Endereço

**Endereço:** AVENIDA DR JOAO VARGENS 02 ANDAR

**Número:** 207

**Bairro:** CENTRO

**Município:** CAMACAN

**UF:** BA

**Referencia:**

**CEP:** 45880000

**Telefone:** ()

**Celular:** ()

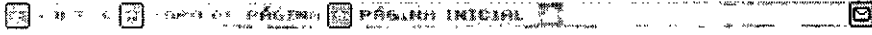
**Fax:** ()

**E-mail:** DIGITALCONTABILIDADE1@GMAIL.COM

0329

**Nota:** Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

**Data da Consulta:** 15/12/2025



## DECLARAÇÃO

ARISTÓTELES DE OLIVEIRA SANTOS, RG nº0204311390 SSP-BA., CPF nº: 327.411.205-44. **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA-CNPJ: 22.789.825/0001-70, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 028/2025, atende os índices econômicos previstos neste edital.

Camacan-BA, 12 de dezembro de 2025

Aristoteles  
de Oliveira  
Santos:327  
41120544

Assinado digitalmente por Aristoteles  
de Oliveira Santos 32741120544  
NF: D+BR, CN=CP+Brasil, OU=  
Certificado Digital P1 A1, CN=  
ValeuCertificadora, OU=  
3353714000153, CN=AC SigaSoft  
Munira, CN=Assinaturas de Oliveira  
Santos 32741120544  
Razão: Eu sou o autor desta  
assinatura.  
Localização:  
Data: 2025.12.12 18:03:19-0207  
Formato: PKCS#10, Versão: 2.0.0.2.0

(Nome/assinatura profissional da área contábil)

R. G. n.º 0204311390 SSP/BA e CPF n.º 327.411.205-44

CRC BA 019506/O-4

0331



**PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

CNPJ: 22.789.825/0001-70

AV DR JOÃO VARGENS, 207 – 2º ANDAR, SALA 4

CENTRO – CAMACAN – BA – CEP 45880-000

Telefone: (73) 8136-2950

**DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A  
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

EU ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA, RG nº 823596109-SSP-BA CPF nº 031.547.465-36, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA, interessado em participar da Pregão Eletrônico N.º 028/2025, declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Camacan-Ba, 10 de dezembro de 20205

**ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA**

CPF: 031.547.465-36

Representante Legal

**PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA

Data: 10/12/2025 19:31:51-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

7332



**PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

CNPJ: 22.789.825/0001-70

AV DR JOÃO VARGENS, 207 – 2º ANDAR, SALA 4

CENTRO – CAMACAN – BA – CEP 45880-000

Telefone: (73) 8136-2950

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO  
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu **ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA**, portador do RG nº 823596109-SSP-BA e do CPF nº 031.547.465-36, representante legal do licitante **PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 028/2025, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter



**PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

CNPJ: 22.789.825/0001-70

AV DR JOÃO VARGENS, 207 – 2º ANDAR, SALA 4

CENTRO – CAMACAN – BA – CEP 45880-000

Telefone: (73) 8136-2950

competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Camacan-Ba, 10 de dezembro de 20205

---

**ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA**  
CPF: 031.547.465-36  
Representante Legal  
**PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**



Documento assinado digitalmente

ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA

Data: 10/12/2025 19:31:51-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

9334



**PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

CNPJ: 22.789.825/0001-70

AV DR JOÃO VARGENS, 207 – 2º ANDAR, SALA 4

CENTRO – CAMACAN – BA – CEP 45880-000

Telefone: (73) 8136-2950

## **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS**

EU ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA, RG nº 823596109-SSP-BA, CPF nº 031.547.465-36, DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Camacan-Ba, 10 de dezembro de 20205

\_\_\_\_\_  
**ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA** gov.br  
CPF: 031.547.465-36  
Representante Legal  
**PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Documento assinado digitalmente

ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA  
Data: 10/12/2025 19:30:30-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2025



**PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

CNPJ: 22.789.825/0001-70

AV. DR. JOÃO VARGENS, 207 – 2º ANDAR, SALA 4

CENTRO – CAMACAN – BA – CEP 45880-000

Telefone: (73) 8136-2950

## **DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO**

EU, ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, portador do RG nº 823596109 SSP/BA e CPF nº 031.547.465-36, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a empresa PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.789.825/0001-70, possui sede e exerce regularmente suas atividades no seguinte endereço:

**AVENIDA DR. JOÃO VARGENS, Nº 207, 2º ANDAR, SALA 4, CENTRO, CAMACAN – BA, CEP 45880-000.**

Declaro ainda que o endereço acima informado corresponde ao estabelecimento empresarial ativo da empresa, conforme consta no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, sendo utilizado para fins administrativos, operacionais e fiscais, inclusive para emissão de documentos fiscais.

A presente declaração é firmada a pedido do interessado para fins de comprovação de endereço, inclusive para apresentação em procedimentos licitatórios, órgãos públicos, instituições financeiras ou quaisquer outras finalidades legais.

Declaro, por fim, que as informações acima são verdadeiras, assumindo total responsabilidade civil, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.

Camacan – BA, 16 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
gov.br - ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA  
Data: 22/12/2025 23:29:08-0300  
Verifique em <https://validar.lf6.gov.br>

ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA

RG nº 823596109 SSP/BA

CPF nº 031.547.465-36

Representante Legal / Proprietário do Endereço

PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA

0336



**PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

CNPJ: 22.789.825/0001-70

AV DR JOÃO VARGENS, 207 - 2º ANDAR, SALA 4

CENTRO - CAMACAN - BA - CEP 45880-000

Telefone: (73) 8136-2950

## **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES EM CONDIÇÕES PROIBIDAS**

A empresa **PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 22.789.825/0001-70, declara, para os devidos fins, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em conformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Camacan-Ba, 10 de dezembro de 20205

---

**ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA**  
CPF: 031.547.465-36  
Representante Legal  
**PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

**gub**

Documento assinado digitalmente

ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA

Data: 10/12/2025 19:30:30-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

7337



**PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

CNPJ: 22.789.825/0001-70

AV DR JOÃO VARGENS, 207 – 2º ANDAR, SALA 4

CENTRO – CAMACAN – BA – CEP 45880-000

Telefone: (73) 8136-2950

## DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**EU ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA**, CPF nº 031.547.465-36, RG nº 823596109-SSP-BA, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 028/2025:

- a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.
- e) Atesto que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de Arataca.

Camacan-Ba, 10 de dezembro de 20205

**ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA**  
CPF: 031.547.465-36  
Representante Legal  
**PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA

Data: 10/12/2025 19:30:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1338



**PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
CNPJ: 22.789.825/0001-70  
AV DR JOÃO VARGENS, 207 - 2º ANDAR, SALA 4  
CENTRO - CAMACAN - BA - CEP 45880-000  
Telefone: (73) 8136-2950

## **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

EU, ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA, portador do RG nº 823596109 SSP/BA e CPF nº 031.547.465-36, na qualidade de representante legal da empresa PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.789.825/0001-70, DECLARO, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que não existem fatos impeditivos para a habilitação da referida empresa, bem como que não foi declarada inidônea, não se encontra suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Declaro, ainda, que a empresa não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, nem possui em seu quadro societário ou funcional servidor público do órgão ou entidade promotora do certame, assumindo o compromisso de comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato superveniente que venha a alterar a presente situação.

A presente declaração é firmada para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 028/2025, estando ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá acarretar as sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

Camacan - BA, 15 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**g gov.br** ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA  
Data: 22/12/2025 23:29:08-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA  
CPF: 031.547.465-36  
Representante Legal  
PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA

7339



**PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

CNPJ: 22.789.825/0001-70

AV DR JOÃO VARGENS, 207 - 2º ANDAR, SALA 4

CENTRO - CAMACAN - BA - CEP 45880-000

Telefone: (73) 8136-2950

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS  
(LGPD)**

**À**

**Comissão de Licitação / Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Arataca - BA  
Pregão Eletrônico nº 028/2025**

A empresa **PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.789.825/0001-70, com sede na forma de seu contrato social, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do CPF nº 031.547.465-36 e RG nº 823596109 SSP/BA, declara, para os devidos fins, que:

- 1. Está em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da participação no certame e da futura execução contratual;**
- 2. Compromete-se a tratar os dados pessoais aos quais venha a ter acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à licitação e à execução do contrato, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização;**
- 3. Assegura que adota políticas internas e procedimentos de segurança da informação capazes de proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;**
- 4. Compromete-se a manter a confidencialidade das informações e dados pessoais recebidos, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos decorrentes de uso indevido, nos termos da legislação aplicável;**
- 5. Declara ciência de que o descumprimento das disposições da LGPD poderá ensejar as sanções administrativas, civis e legais cabíveis.**

0240



**PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

CNPJ: 22.789.825/0001-70

AV DR JOÃO VARGENS, 207 – 2º ANDAR, SALA 4

CENTRO – CAMACAN – BA – CEP 45880-000

Telefone: (73) 8136-2950

**Por ser verdade, firma a presente declaração para que produza seus legais e jurídicos efeitos.**

Camacan-Ba, 02 de janeiro de 20205

**gov.br**

Documento assinado digitalmente

ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA

Data: 02/01/2026 17:47:47-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA**

CPF: 031.547.465-36

Representante Legal

**PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**



**PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
CNPJ: 22.789.825/0001-70  
AV DR JOÃO VARGENS, 207 - 2º ANDAR, SALA 4  
CENTRO - CAMACAN - BA - CEP 45880-000  
Telefone: (73) 8136-2950

### **DECLARAÇÃO PARA COPROVAÇÃO DE REDUNDÂNCIA DE LINK**

EU, ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA, portador do RG nº 823596109 SSP/BA e CPF nº 031.547.465-36, na qualidade de representante legal da empresa PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.789.825/0001-70, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de comprovação de redundância de link, conforme exigência do Edital nº 028/2025, pag. 37, da Prefeitura Municipal de Aratacá-BA, que o link entregue no destino final tem 2 fontes, operadoras, diferentes. O que possibilita maior segurança na entrega do serviço final. Segue junto a essa declaração 2 notas fiscais para fins de comprovação.

A presente declaração é firmada para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 028/2025, estando ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá acarretar as sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

Camacan - BA, 26 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente  
ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA  
Data: 27/12/2025 21:28:55-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA  
CPF: 031.547.465-36  
Representante Legal  
PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA

0342

**DOC. AUXILIAR DA NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**RAZÃO SOCIAL:** INFORTEL SERVICOS LTDA  
**ENDEREÇO:** AVENIDA PAULINO MENDES LIMA, 350 - 2 ANDAR, CENTRO  
**CIDADE:** EUNÁPOLIS/BA - CEP: 45820-440  
**CNPJ:** 19.231.556/0001-17  
**IE:** 138.346.898  
**TELEFONE:** 7331661300

**CONSULTE PELA CHAVE DE ACESSO EM:**  
<https://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NFCom>

**CHAVE DE ACESSO:**  
 2925 1219 2315 5600 0117 6200 1000 0000 0410 4373 1236

**Protocolo de Autorização:**  
 3292500042505459 - 26/12/2025 14:08:03

**DADOS DO DESTINATÁRIO:**  
 PROVEX TELECOMUNICACOES LTDA NRO. DO CLIENTE: 104172  
 ENDEREÇO: AV DR JOAO VARGENS, 207 - 02 ANDAR SALA 4, CENTRO  
 CIDADE: CAMACAN/BA - CEP: 45880-000  
 CNPJ/CPF: 22.789.825/0001-70 IE: 125.658.328

Referência: 11/2025  
 Vencimento: 26/12/2025  
 Total: R\$ 9.000,00


#	Descrição	Cclass	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	PIS	COFINS	BC ICMS	% ICMS	V. ICMS
1	(+) SCM-LINK DEDICADO - 01/11/2025 até 30/11/2025 -	0100401	UN	1	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00	R\$ 89,10	RS 410,40	R\$ 0,00	0,00%	RS 0,00
2	(+) SVA-LINK DEDICADO - 01/11/2025 até 30/11/2025 -	0600601	UN	1	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 59,40	RS 273,60	R\$ 0,00	0,00%	RS 0,00

<b>VALOR TOTAL NFCOM</b>	<b>VALOR TOTAL BC</b>	<b>VALOR ICMS</b>
R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Informações de Tributos		Reservado ao Fisco
Tributo	Valor	
PIS	R\$ 148,50	
COFINS	R\$ 684,00	
FUST	R\$ 49,01	
FUNTTTEL	R\$ 24,50	

**Informações Complementares**

**Área do Contribuinte e Determinações da Anatel**

Identificador de Débito Automático	Código de Barras / Linha Digitável	QR Code Pix
Não disponível	 75691.99990 01000.999902 21423.480017 6 13070000900000	Não disponível

0343



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

ROMICROS BRASIL LTDA
CNPJ: 08.975.659/0001-75
IE: 074673141
PRACA JURACY MAGALHAES, 12 - - CENTRO
Pau Brasil - BA - 45890000

CLIENTE:

PROVEX TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 22.789.825/0001-70 IE: 125658328

ENDEREÇO:

AV DR JOAO VARGENS, 207 - 2o ANDAR, SALA 4 - CENTRO
Camacan / BA - 45880000

INFORMAÇÕES:

Cod. Assinante: 1789 Contrato: 2021
Telefone: 7332830424
Período: 26/11/2025 à 26/12/2025



NOTA FISCAL FATURA Nº 00000001769
SÉRIE: 1

DATA DE EMISSÃO: 26/12/2025 às 16:04:37

CHAVE DE ACESSO:
2925 1208 9756 5900 0175 6200 1000 0017 6910 3134 4625

Protocolo de Autorização: 3292500042597551
26/12/2025 às 16:04:38-0300

https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nfcom/OrCode?chNFCom=2925
1208975659000175620010000017691031344625&tpAmb=-1

Table with 2 columns: Field Name, Value. Includes REFERÊNCIA (ANO/MÊS): 12/2025, VENCIMENTO: 26/12/2025, TOTAL A PAGAR: R\$ 10000,00

ÁREA DO CONTRIBUINTE:

Serviço de Valor Agregado (SVA) 60% do valor do boleto
Serviço de Comunicação e Multimídia (SCM) 40% do valor do boleto
APOS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 2,00 E JUROS DE R\$ 10,00 AO DIA.

Table with 10 columns: COD., ITENS, UN, QTD, V. UNIT., TOTAL, PIS/COFINS, BC. ICMS, ALIQ, V. ICMS. Row 1: 0100401 (+) SCM-LINK DEDICADO - 01/11/2025 ate 30/11/2025, UN, 1.0000, R\$ 10.000,00, R\$ 10.000,00, R\$ 0,00, R\$ 0,00, 0,00%, R\$ 0,00

Table with 4 columns: VALOR NFF, VALOR, INFORMAÇÕES DOS TRIBUTOS, RESERVADO AO FISCO. Rows include TOTAL BASE DE CÁLCULO, VALOR ICMS, VALOR ISENTO, VALOR OUTROS.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
- Documento emitido por empresa optante pelo Simples Nacional. - Não gera direito a Crédito Fiscal de ICMS, ISS e IPI conforme Lei Complementar 123/2006.

ÁREA DO CONTRIBUINTE E DETERMINAÇÕES DA ANATEL. Includes N° IDENTIFICADOR DE DÉBITO AUTOMÁTICO, CÓDIGO DE BARRAS (00190.00009 03338.601002 00066.215179 9 13070001000000), and PIX QR code.

ÁREA DO CONTRIBUINTE E DETERMINAÇÕES DA ANATEL (Empty box)

0344



**PREFEITURA DE ARATACA**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PROPOSTA REALINHADA**

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2025

0345



PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ: 22.789.825/0001-70  
AV DR JOÃO VARGENS, 207 - 2º ANDAR, SALA 4  
CENTRO - CAMACAN - BA - CEP 45880-000  
Telefone: (73) 8136-2950

### PROPOSTA COMERCIAL

<b>PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2025</b>		
<b>ABERTURA:</b> 05/01/2026	<b>HORÁRIO:</b> 08:30:00	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA		
<b>CNPJ:</b> 22.789.825/0001-70	<b>TELEFONE:</b> (73) 8136-2950	
<b>ENDEREÇO:</b> AV DR JOÃO VARGENS, 207 - 2º ANDAR, SALA	<b>CIDADE:</b> CAMACAN	<b>UF:</b> BA

LOTE UNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL	MARCA
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA.	MÊS	12	39.166,66	469.999,92	Huawei
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 469.999,92</b>						

**OBS: OS MATERIAIS SOLICITADOS SERÃO PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.**

### CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

<b>TRANSPORTE</b>	Por conta e responsabilidade do Fornecedor.
<b>LOCAL DE ENTREGA</b>	A critério da secretaria solicitante.
<b>PRAZO DE ENTREGA</b>	Em até 48(quarenta e oito) horas, após a solicitação da secretaria.
<b>GARANTIA</b>	Garantia de acordo com o fabricante.
<b>MONTAGEM E INSTALAÇÃO</b>	Por conta e responsabilidade do Fornecedor, nos locais indicados pela secretaria requisitante.

O valor total é de R\$ 469.999,92 (Quatrocentos e sessenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Declaramos que os produtos e serviços ofertados estão estritamente de acordo com as características constantes do Anexo I – Especificações Técnicas/Proposta de Preço deste Edital.

Declaramos estar em dia com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme legislação vigente.

O prazo de eficácia desta proposta é de 60 dias, a partir da entrega do respectivo envelope, conforme art. 90, §3º da Lei de Licitações.



**PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
CNPJ: 22.789.825/0001-70  
AV DR JOÃO VARGENS, 207 - 2º ANDAR, SALA 4  
CENTRO - CAMACAN - BA - CEP 45880-000  
Telefone: (73) 8136-2950

A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no artigo 90 § 3º da Lei de Licitações.

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e do Termo de Referência e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto desta licitação.

Camacan-BA, 07 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA  
Data: 07/01/2026 10:29:46-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

---

**ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA**  
CPF: 031.547.465-36  
Representante Legal  
**PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**



MUNICÍPIO DE ARATACA/BA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO 028/2025



**Fornecedor: PROVEX TELECOMUNICACOES LTDA** **PROPOSTA FINAL PROCESSO** **CNPJ: 22.789.825/0001-70**

Representante: ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA

Telefone: (73) 9815-4864

E-mail: financeiro@provex.com.br

Endereço: AV DR JOAO VARGENS, 207 - CENTRO, Camacan - Bahia - 45880-000

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	12,00	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 39.166,66	R\$ 469.999,92
							<b>Total R\$ 469.999,92</b>

Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.

Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.

Garantia legal: Conforme especificação do Edital.

7348



**PREFEITURA DE ARATACA**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PARECER ASSESSORIA LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2025

0349



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025.**

**ASSUNTO: RELATÓRIO FINAL SOBRE PROCESSO LICITATÓRIO.**

### **PARECER**

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço global por lote, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMÉTRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA.**

### **DA FASE EXTERNA**

Passada a fase interna em que os licitantes não têm participação, segue-se, após a publicação do edital a fase externa.

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, a fase externa da licitação modalidade pregão apresenta os seguintes atos: a publicação do instrumento convocatório, a sessão pública para apresentação de propostas, a habilitação, a adjudicação e a homologação.

#### **1. Publicação do edital**

A publicação do instrumento convocatório é o meio de divulgação da existência da licitação, podendo o licitante impugnar o edital.

No presente caso, observa-se que a convocação foi realizada no Diário Oficial do Município de Arataca, em 10 de Dezembro de 2025. Na plataforma [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) no dia 10 de Dezembro de 2025, em total consonância com a Lei 14.133/2021.

#### **2. Sessão Pública**

A sessão pública acontece em um ambiente virtual, na plataforma do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), site esta da Plataforma "Licitanet".

#### **3. Habilitação**

Após a proclamação da proposta vencedora do pregão, o pregoeiro passa a analisar a documentação de habilitação do licitante autor da melhor proposta. Nesta etapa, apura-se (de forma subjetiva) a idoneidade e capacidade dos licitantes para fornecer o objeto do futuro contrato através da apresentação dos documentos elencados nos art. 62 da Lei 14.133/2021.

Neste momento do procedimento ocorre a averiguação da habilitação jurídica, qualificação técnica e financeira, regularidade fiscal e trabalhista dos participantes da licitação. Observada o cumprimento destes requisitos, o licitante é declarado vencedor.

No presente caso, a licitante vencedora

**PROVEX TELECOMUNICACOES LTDA**



Foi habilitada pelo pregoeiro, diante da constatação do preenchimento de todas exigências legais supracitadas.

#### **4. Adjudicação**

Conforme art. 71º inciso IV da lei nº 14.133/21, que diz: "Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá," IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### **5. Conclusão**

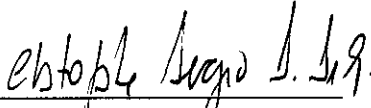
Após tais registros, passa-se, a seguir analisar a regularidade do certame em testilha.

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências acima expostas foram cumpridas, observadas as formalidades da Lei 14.133/2021.

Pelo exposto, opino pela homologação do presente processo licitatório pelo Prefeito Fernando Mansur Gonzaga.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do prefeito optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Arataca/BA, 07 de Janeiro de 2026.

  
C & S Consultoria em Licitações  
Cristophe Sérgio Santos Silva  
Consultor

0351



**PREFEITURA DE ARATACA**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

# **AVISO DE RESULTADO E JULGAMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2025

0358



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 - SRP**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA após análise e julgamento das propostas de preços e documentação de habilitação e, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e nas disposições do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 028/2025**, que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA**, decide habilitar e declarar vencedora da presente licitação as empresas abaixo:

**EMPRESAS CLASSIFICADAS:**

Conforme histórico no sítio [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**EMPRESA (S) DESCLASSIFICADA (S):** Conforme histórico no sítio [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**EMPRESA VENCEDORAS:**

PROVEX TELECOMUNICACOES LTDA – CNPJ Nº 22.789.825/0001-70	<b>Lote Único</b> no valor de R\$ 469.999,92(quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais noventa e dois centavos);
--	---

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global por lote.

Aratáca, 07 de Janeiro de 2026 – Vickson Azevedo Almeida – Pregoeiro Oficial.

## Licitações



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 - SRP

### RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA após análise e julgamento das propostas de preços e documentação de habilitação e, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico Nº 028/2025, que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA**, decide habilitar e declarar vencedora da presente licitação as empresas abaixo:

#### EMPRESAS CLASSIFICADAS:

Conforme histórico no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**EMPRESA (S) DESCLASSIFICADA (S):** Conforme histórico no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

#### EMPRESA VENCEDORAS:

PROVEX TELECOMUNICACOES LTDA – CNPJ Nº 22.789.825/0001-70	<b>Lote Único</b> no valor de R\$ 469.999,92(quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais noventa e dois centavos);
--	---

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global por lote.

Arataca, 07 de Janeiro de 2026 – Vickson Azevedo Almeida – Pregoeiro Oficial.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 - Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDHDRTVBRTC3NEEWRDLFMJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

028/2025



**PREFEITURA DE ARATACA**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

# **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2025

0355



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 - SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2025**

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 028/2025, destinado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA**, conforme Anexo I;

Tendo em vista o pregão realizado no dia 05 de Janeiro de 2026, em um ambiente virtual do sitio [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), sitio este da Plataforma Licitanet.

Tendo em vista a análise de toda a documentação da empresa e o consequente cumprimento dos requisitos;

Tendo em vista todos os procedimentos realizados posteriores a sessão pública de acordo com o que rege o Edital;

Tendo em vista que os preços apresentados se encontram dentro dos valores de mercado e;


Tendo em vista a competência da autoridade superior para adjudicar o objeto do Pregão Eletrônico nº 028/2025 à empresa vencedora do certame, conforme art. 71 inciso IV da lei nº 14.133/21;

**ADJUDICO** o objeto da licitação à:

**PROVEX TELECOMUNICACOES LTDA -CNPJ Nº 22.789.825/0001-70**

Aratacá-Bahia, 07 de Janeiro de 2026

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Mansur Gonzaga**  
Prefeito Municipal de Aratacá

  
\_\_\_\_\_  
**C & S CONSULTORIA**  
CNPJ: 55.884.806/0001-81



## MUNICÍPIO DE ARATACA/BA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 028/2025

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE ARATACA/BA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 028/2025 referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : PROVEX TELECOMUNICACOES LTDA - 22.789.825/0001-70

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	1	12,00	MÊS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 39.166,66	R\$ 469.999,9200	R\$ 41.905,80	R\$ 502.869,60	R\$ 32.869,68

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA

Subtotal Adjudicado:	R\$ 469.999,92	Subtotal Orçado:	R\$ 502.869,60	Economia %	6,5364 %	Economia R\$	R\$ 32.869,68
----------------------	----------------	------------------	----------------	------------	----------	--------------	---------------

## TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 469.999,92	R\$ 502.869,60	6,5364 %	32.869,68

Arataca-BA, 07 de Janeiro de 2026

FERNANDO MANSUR GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

*Chibdy*  
**C & S CONSULTORIA**  
CNPJ: 55.884.806/0001-81

1357



**PREFEITURA DE ARATACA**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DESPACHO HOMOLOGAÇÃO**



**DESPACHO PARA HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Licitatório** n° 028/2025.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico.

**Tipo:** Menor Preço Global.

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA.

Senhor Prefeito:

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Eletrônico n° 028/2025, elaborada pela plataforma [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, através de acesso pessoal com login e senha e tendo atendido a todas as exigências contidas no edital, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal n°. 14.133/2021;

Tendo em vista a competência da autoridade superior para adjudicar o objeto do Pregão Eletrônico n° 028/2025 à empresa vencedora do certame, conforme art. 71 inciso IV da lei n° 14.133/21;

E tendo transcorrido regularmente o processo licitatório em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal n°. 14.133/2021, declarando vencedora da licitação a empresa: **PROVEX TELECOMUNICACOES LTDA**, com o valor global de R\$ 469.999,92(quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais noventa e dois centavos), conforme processo anexo, encaminho para homologação e adjudicação o procedimento do objeto deste Pregão Eletrônico n° 028/2025.

Aratáca, 07 de Janeiro de 2026.

**Vickson Azevedo Almeida**  
**Pregoeiro Oficial**  
Portaria n° 011 de 02/01/2025



**PREFEITURA DE ARATACA**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**HOMOLOGAÇÃO**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N. ° 13.658.158/0001-03

**ESTADO DA BAHIA**

**MUNICIPIO DE ARATACA**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Arataca - BA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do relatório apresentado pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Arataca, relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2025 SRP**, considerando ainda, a inexistência de quaisquer recursos pendentes ao referido processo de licitação, **RESOLVE:**

- I. Homologar e adjudicar a deliberação do Pregoeiro constantes do Relatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2025**.
  
- II. Homologar e Adjudicar o objeto desta Licitação, a seguinte empresa: **PROVEX TELECOMUNICACOES LTDA**, com o valor global de R\$ 469.999,92(quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais noventa e dois centavos);

Arataca-Bahia, 07 de Janeiro de 2026

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Mansur Gonzaga**  
Prefeito Municipal de Arataca

  
**C&S CONSULTORIA**  
CNPJ: 55.884.806/0001-81



## MUNICÍPIO DE ARATACA/BA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 028/2025

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA**

Fornecedor : PROVEX TELECOMUNICACOES LTDA - 22.789.825/0001-70

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	MÊS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 39.166,66	R\$ 469.999,92	R\$ 41.905,80	R\$ 502.869,60	-	R\$ 2.739,14

**Descrição:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA

Subtotal Lote R\$ 469.999,92

Subtotal Adjudicado	Subtotal Orçado: R\$	6,5364 %	R\$ 32.869,68
R\$ 469.999,92	502.869,60		

## TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 469.999,92	R\$ 502.869,60	6,5364 %	32.869,68

CONSIDERANDO QUE O PROCESSO OCORREU DENTRO DA LEGALIDADE, E AINDA A INEXISTÊNCIA DE RECURSOS O PROCESSO SERÁ HOMOLOGADO EM FAVOR DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA.

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Arataca-BA, 07 de Janeiro de 2026

FERNANDO MANSUR GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

**C & S CONSULTORIA**  
CNPJ: 55.884.806/0001-81



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N. ° 13.658.158/0001-03

**AVISO**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Arataca homologa e adjudica o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 028/2025 - SRP**, que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA:**

EMPRESA VENCEDORA:

PROVEX TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ Nº 22.789.825/0001-70	<b>Lote Único</b> no valor de R\$ 469.999,92(quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais noventa e dois centavos);
--	---

Arataca, (BA) 07 de Janeiro de 2026.

0363



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**AVISO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Arataca homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico Nº 028/2025 - SRP, que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMÉTRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA:**

**EMPRESA VENCEDORA:**

PROVEX TELECOMUNICACOES LTDA -  
CNPJ Nº 22.789.825/0001-70

**Lote Único** no valor de R\$ 469.999,92 (quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais noventa e dois centavos);

Arataca, (BA) 07 de Janeiro de 2026.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 - Arataca-Bahia

0364



**PREFEITURA DE ARATACA**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2025

0365



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 002/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o município de Arataca, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Praça João Gonçalves de Queiroz, S/N, Centro, Arataca- Bahia, CEP 45.695-000, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Arataca-Bahia, neste ato representada pela Secretária de Educação, nos termos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 900 de 09 de dezembro de 2024 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 - SRP, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, publicada no DOM nº 4000 do dia 07/01/2026, e na plataforma [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) no dia 07/01/2026, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, a(s) empresa(s) abaixo citadas, doravante denominada(s) **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. Os preços dos produtos que serão fornecidos, estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 - SRP, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, conforme tabela (s) abaixo:

**NOME DA EMPRESA: PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, sediada na Avenida Dr João Vargens, 207, Centro – Camacan - Bahia cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 22.789.825/0001-70, adiante denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu proprietário **ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, CPF 031.547.465-36, portador da CNH nº 823596109 DENATRAN/BA, residente na Rua da Bandeira, 101, Centro – Arataca – Bahia. **Telefone (73) 98136-2950**

**LOTE UNICO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA.	MÊS	12	39.166,66	469.999,92
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$					469.999,92

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1. Os beneficiários desta Ata deverão solicitar ao órgão gerenciador da mesma, por meio do(a) Secretário de Administração, nos termos do **Decreto Municipal nº 900 de 09 de dezembro de 2024 e demais legislações vigentes**, **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO OU ORDEM DE FORNECIMENTO** das execuções do referido objeto para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo licitante prestador no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3. Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de fornecimento do produto referido objeto deste Pregão.

*[Handwritten signature]* 0366



- 3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa terá o prazo fixado no edital para iniciar a entrega do produto.
- 3.5. A forma de execução será de forma indireta, semanal/quinzenal e ou mensal, obedecendo à solicitação do órgão gerenciador e, se for o caso, dos órgãos participantes do SRP, através de emissão da Autorização de Fornecimento.
- 3.6. O local da entrega será descrito na Autorização de fornecimento, sendo execução responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 - SRP, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, Termo de Referência, Anexo I, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
- 3.7. O Município de ARATACA não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento à contratada será efetuado de acordo os valores apurados no mês, conforme prevê a Lei federal nº 14.133/21, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela e depois de atestada pela CONTRATANTE o recebimento definitivo do objeto licitado.
- 4.2. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.3. Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.8. A CONTRATADA deverá emitir a(s) nota(s) fiscal(is) somente quando solicitado pela Diretoria Administrativa, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD-REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018. As retenções serão feitas no pagamento, nos termos da Decreto nº 794/2023.
- 4.9. A CONTRATANTE deverá efetuar as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados as empresas contratadas que se enquadram a tal cobrança, conforme as determinações da IN RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2022 (e posteriores alterações) assim como demais normas legais vigentes, para tanto é necessário que a empresa contratada obrigatoriamente destaque todos os tributos legais que serão retidos, no corpo da nota fiscal de cobrança.
- 4.10. A CONTRATADA no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário fica a empresa contratada na obrigação de imediatamente informar à contratante nova Declaração.

2. 0367



4.11. A CONTRATADA, em sendo Optante do Simples Nacional, estará obrigada à enviar, anexo com a Nota Fiscal o Extrato do Simples Nacional ou o Recibo do PGDAS da última competência, para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo o art. 21 da LC 123/2006 em seu § 4º.

4.12. A CONTRATADA que seja beneficiada com o regime de CPRB - Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta - Desoneração da Folha. Apresentar Declaração anexo junto a Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura da ata.

5.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 14.133/21.

5.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos licitantes.

5.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a. Convocar a empresa visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido;

b. Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do Pregão.

5.2.3. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução do serviço;

b) Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

6.1.1. Pelo Órgão Gerenciador, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

6.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

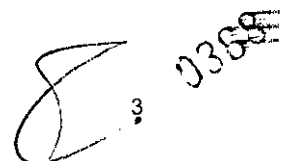
6.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho/Contrato e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

6.1.1.3. A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal 14.133/21, com as respectivas alterações posteriores;

6.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

6.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

 3



6.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 137, da lei Federal nº 14.133/21 com as respectivas alterações posteriores.

6.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

6.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

6.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

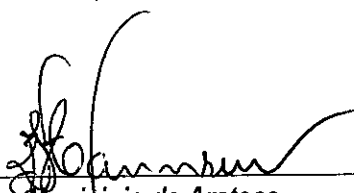
7.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

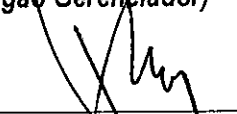
7.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 - SRP, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**.

7.3. Fica designado que a Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá a(o) Secretária(o) Municipal de Administração do município.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arataca -Bahia, 12 de Janeiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Município de Arataca  
(Órgão Gerenciador)

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Administração  
(Órgão Participante)

  
\_\_\_\_\_  
PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
Fornecedor  
ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA  
CNH nº 823596109 DENATRAN/BA  
CPF/MF 031.547.465-36



**PREFEITURA DE ARATACA**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

# **EXTRATO ATA REGISTRO PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2025

0370



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

---

**EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025**

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA – BA, CNPJ/MF. 13.658.158/0001-03.**

**CONTRATADA: PROVEX TELECOMUNICACOES LTDA –CNPJ Nº 22.789.825/0001-70**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA.**

**VALOR GLOBAL DA ATA SRP: R\$ 469.999,92(quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais noventa e dois centavos), conforme tabela:**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

**DATA DA ASSINATURA DA ATA SRP: 12 de Janeiro de 2026.**

**Atas**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA – BA, CNPJ/MF. 13.658.158/0001-03.**

**CONTRATADA: PROVEX TELECOMUNICACOES LTDA –CNPJ Nº 22.789.825/0001-70**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA.**

**VALOR GLOBAL DA ATA SRP: R\$ 469.999,92(quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais noventa e dois centavos), conforme tabela:**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

**DATA DA ASSINATURA DA ATA SRP: 12 de Janeiro de 2026.**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro. CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZIXOUI1QJG3RTVGNZEQ0

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

0372



**PREFEITURA DE ARATACA**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2025

372A



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ARATACA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº005/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA, E DE OUTRO, A EMPRESA **PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARATACA-BA**, inscrito no CNPJ Nº 13.658.158/0001-03, com sede administrativa na Praça João Gonçalves de Queiroz, S/N Centro, Arataca - BA CEP 45.695-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO MANSUR GONZAGA**, brasileiro, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, sediada na Avenida Dr João Vargens, 207, Centro – Camacan - Bahia cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 22.789.825/0001-70, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário **ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, CPF 031.547.465-36, portador da CNH nº 323596109 DENATRAN/BA, residente na Rua da Bandeira, 101, Centro – Arataca - Bahia, denominada simplesmente **CONTRATADA**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 208/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 028/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMÉTRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA**, nas condições estabelecidas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMÉTRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA.**

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.3.2. Autorização para abertura da licitação; e

1.3.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, do fornecimento, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 469.999,92 (quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e dois centavos), ao custo mensal estimado de R\$ 39.166,66 (trinta e nove mil cento e sessenta e seis reais e seis centavos);

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE SIMETRICA DE 10GB VIA FIBRA ÓPTICA.	MÊS	12	R\$ 39.166,66	R\$ 469.999,92
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$					R\$ 469.999,92

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente entregue.

#### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias e com o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial de correção monetária.

#### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.11.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/21)

- §.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/11/2025.
- §.2 Após o interregno de um ano, e *independentemente de pedido do Contratado ou desde de que haja pedido do Contratado*, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- §.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- §.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- §.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- §.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- §.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- §.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
  - 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 7.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 7.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
  - 7.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
    - 7.1.10.1. A Administração terá o prazo de *08(oito) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  - 7.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *08(oito) dias*.
  - 7.1.12 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
  - 7.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



- 1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.2. Entregar o objeto no prazo estipulado pela secretaria requisitante conforme especificação constante no Termo de Referência.
- 1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 3.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 3.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### 3. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 3.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 3.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 3.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 3.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 3.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 3.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 3.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 3.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 3.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 3.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 3.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 3.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 3.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### 10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

- 10.1 A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.



10.1.1 Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

V - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

/  manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

/I – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

/II – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

/III – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

X – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

< – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

<I - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 **Multa:**

11.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de ...% a ...% do valor do contrato.

11.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de ...% a ...% do valor do contrato.

11.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1 % a 3 % do valor do contrato.

11.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 3,5 % a 5 % do valor do contrato.



11.2.4.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1% a 3 % do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2.4.5.1 Não retomada dos serviços, mesmo após notificação da contratante

11.2.4.6 Moratória de 0,05 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.7 *Moratória de 0,05 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

11.2.4.8 *O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).



11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.3.3 Indenizações e multas

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
030404	1500	2.116	33.90.39.00
030707	1500	2.030	33.90.39.00
031010	15001002	2.023	33.90.39.00
031111	15001001	2.012	33.90.39.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem<sup>3</sup> necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

As partes elegem o Foro da cidade de Arataca, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Arataca (BA) 12 de Janeiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ARATACA – CONTRATANTE**  
**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**PROVEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
Contratada  
**ALESSIO PEREIRA DE ALMEIDA**  
CNH nº 823596109 DENATRAN/BA  
CPF/MF 031.547.465-36

**TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_  
NOME  
RG nº  
CPF

2º \_\_\_\_\_  
NOME  
RG nº  
CPF

**Decretos**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**DECRETO Nº 123 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*EMENTA: Designa servidor público a exercer a função de **GESTOR DE CONTRATOS** do Município de Arataca.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

**DECRETA,**

**Art. 1º** - O servidor **HIAB SANTOS DE SOUZA** exercerá a função de **GESTOR DE CONTRATOS**, para acompanhar a execução dos contratos celebrados pela Administração Pública, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

**Art. 2º** - São atribuições do Gestor de Contratos:

I- Fiscalizar e zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;

II- Verificar a execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 04 de fevereiro de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

## Portarias



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

### PORTARIA Nº. 066 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arataca, pela Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

#### RESOLVE:

**Art. 1º I** – Nomear como **FISCAL DE CONTRATO**, o servidor abaixo discriminado:

**1 – DANIEL ANDRADE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 073.794.435-85.

**Art. 2º.** - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabinetearataca@hotmail.com



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, FGTS, INSS, TRABALHISTA e MUNICIPAL);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

**Art. 3º.** - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º.** - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 5º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, em 02 de junho de 2025.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
Prefeito

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabinetarataca@hotmail.com



**PREFEITURA DE ARATACA**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

# **GARANTIA DE CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2025

028/2025

A

**MUNICIPIO DE ARATACA**

Encaminhamos a apólice de seguro nº 061902026861307750084325, cuja autenticidade, integridade e validade jurídica deste documento em forma eletrônica, estão garantidos em conformidade com a MP nº. 2.200-2, de 24/08/2001.



Aproveitamos a oportunidade, para lhe dar as boas vindas e agradecer a sua decisão de se tornar nosso cliente. Esperamos atender plenamente as suas expectativas, colocando-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A**

**TÍTULO: APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº 061902026861307750084325 - ENDOSSO Nº 0000000.**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

   
Assinado digitalmente por  
José Adalberto Ferrara

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários (as):

JOSE ADALBERTO FERRARA Nº de Série do Certificado : 56C3687CE1048643332D00236E3F48D3 Data e Hora Atual Jan 22 2026 11:27A  
Nº de Série do Certificado : Data e Hora Atual

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº. 061902026861307750084325 - ENDOSSO Nº 0000000.

CONTROLE INTERNO Nº. 232511

DATA DA PUBLICAÇÃO:Jan 22 2026 11:27AM

0308

Sucursal Emissora 8613-SUCURSAL VITÓRIA DA CONQUISTA		Apólice nº 061902026861307750084325	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7134002
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO		Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
<b>DADOS DO SEGURADO</b>				
Nome/Razão Social MUNICIPIO DE ARATACA			CNPJ/CPF 13.658.158/0001-03	
Endereço JOAO GONCALVES DE QUEIROZ		Número 0	Complemento	
Cep: 45695000	Bairro CENTRO	Cidade ARATACA	UF BA	
<b>DADOS DO TOMADOR</b>				
Nome/Razão Social PROVEX TELECOMUNICACOES LTDA			CNPJ/CPF 22.789.825/0001-70	
Endereço AVENIDA DR JOAO VARENS		Número 207	Complemento 02 ANDAR SALA 4	
Cep: 45880000	Bairro CENTRO	Cidade CAMACAN	UF BA	
<b>GARANTIAS :</b> TOTAL DO VALOR DA GARANTIA : R\$ 23.500,00 VIGÊNCIA : DAS 24h00 DO DIA : 12/01/2026 ATÉ AS 24h00 DO DIA : 12/01/2027				
<b>OBSERVAÇÕES:</b> - Processo SUSEP nº. 15414.637816/2022-12 - As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora S.A junto a SUSEP* poderão ser consultadas no endereço eletrônico <a href="http://www.susep.gov.br">www.susep.gov.br</a> , de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constantes nesta apólice / endosso. * SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. - Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP: 0800 21 8484 (de segunda a sexta, das 09h30 às 17h00). Aviso de sinistro enviar os documentos para o endereço de e-mail <a href="mailto:sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br">sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br</a> - Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <a href="https://www.gov.br/susep/pt-br">https://www.gov.br/susep/pt-br</a> , por meio do número 061902026861307750084325				
<b>CORRETOR</b>				
Nome/Razão Social AXO CONSULTORIA CORRETORA DE S		Código Interno 039854	Registro Susep 202023607	

0399

Sucursal Emissora 8613-SUCURSAL VITÓRIA DA CONQUISTA	Apólice nº 061902026861307750084325	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7134002
---	--	-----------------------	------------------------

Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
-----------------------------	--	-------------------------------------

Em testemunho de que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seus representantes legais, assinam este documento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, aos 22 dias do mês de Janeiro de 2026.

Seguradora Tokio Marine Seguradora S.A  
Endereço Rua Sampaio Viana, 44 Sobre Loja  
CNPJ : 33.164.021/0001-00



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários (as):

JOSE ADALBERTO FERRARA Nº de Série do Certificado : 56C3687CE1048643332D00236E3F48D3 Data e Hora Atual Jan 22 2026 11:27AM  
Nº de Série do Certificado : Data e Hora Atual

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO**

Premio Líquido	R\$ 470,00
Adicional de fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Emissão	R\$ 0,00
I.O.F.	R\$ 0,00
Correção Monetária	R\$ 0,00
<b>Prêmio Total</b>	<b>R\$ 470,00</b>
Condições de Pagamento:	à vista
Taxa de Juros:	0.000%
Número de Prestações:	1
Forma de Cobrança:	Boleto Generico

Informações de Cobrança de Prêmio:

BOLETO	PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR
530870827	1	23/02/2026	470.00

0390

Sucursal Emissora 8613-SUCURSAL VITÓRIA DA CONQUISTA	Apólice nº 061902026861307750084325	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7134002
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

### ESPECIFICAÇÕES

A Tokio Marine Seguradora S.A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44 - Paraíso, inscrita no C.N.P.J sob o nº 33.164.021/0001-00, garante pela presente apólice, a MUNICIPIO DE ARATACA, com sede na JOAO GONCALVES DE QUEIROZ nº 0 - CENTRO - ARATACA - BA inscrito no C.N.P.J sob o nº 13.658.158/0001-03, as obrigações assumidas pela(o) PROVEX TELECOMUNICACOES LTDA, com sede na AVENIDA DR JOAO VARGENS nº 207 - CENTRO - CAMACAN - BA, inscrito no C.N.P.J sob o nº 22.789.825/0001-70, até os limites dos valores de garantia abaixo especificados.

Modalidade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Valor da Garantia: R\$ R\$ 23.500,00

**OBJETO PRINCIPAL:** Esta cobertura destina-se a garantir exclusivamente ao Segurado e/ou Beneficiário indicado nas Especificações do seguro, até o Valor Máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice, Indenização pelos Prejuízos Indenizáveis sofridos em decorrência do Inadimplemento das Obrigações Garantidas incorrido pelo Tomador na execução do Objeto Principal, durante o período de Vigência da Apólice, que ocasione a sua rescisão sem a conclusão da prestação de serviços contratada, por incapacidade técnica e/ou financeira e por sua exclusiva responsabilidade.

Contrato: 005/2026

Descrição: 10 CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.) i) 0.1 A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, a qual será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.



Sucursal Emissora 8613-SUCURSAL VITÓRIA DA CONQUISTA	Apólice nº 061902026861307750084325	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7134002
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

**CLAUSULAS PARTICULARES**

**CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA RÚSSIA, BIELORRÚSSIA E UCRÂNIA**

Não obstante qualquer disposição contrária, esta apólice exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente decorrente de ou em relação a qualquer:

- a) entidade domiciliada, residente, localizada, incorporada, registrada ou estabelecida em um Território Excluído;
- b) propriedade ou ativo localizado em um Território Excluído
- c) indivíduo situado ou fisicamente presente em um Território Excluído;
- d) reclamação, ação, processo ou processo de execução iniciado ou mantido em um Território Excluído; ou
- e) pagamento em um Território Excluído.

Esta exclusão não será aplicada a qualquer cobertura ou benefício prestado por lei ou regulamento aplicável a essa seguradora, entretanto, os termos de qualquer cláusula de sanções prevalecerão.

Para fins desta exclusão, entende-se por "Território Excluído":

- Bielorrússia (República de Belarus); e
- Federação Russa; e
- Ucrânia (incluindo quaisquer regiões disputadas da Ucrânia e a Península da Crimeia).

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições da Apólice que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular.

0332

Sucursal Emissora 8613-SUCURSAL VITÓRIA DA CONQUISTA	Apólice nº 061902026861307750084325	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7134002
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

### ESPECIFICAÇÕES

**Despesa de Contenção e Salvamento: 5,0% do Valor Máximo Garantido, limitado a R\$ 1.000,00.**

Em processos automáticos, para efetivação e geração da apólice é necessário clicar no botão Emitir.

Em processos que foram submetidos a análise técnica, para efetivação e geração da apólice é necessário encaminhar os documentos relacionados pelo subscritor no pedido.

Na hipótese de não recebermos o retorno em até 15 dias, a cotação será encerrada automaticamente.

A cotação não se confunde com a proposta, pois se trata de orçamento, e, eventuais trocas de informações, declarações, documentos ou realização de vistorias não caracterizam análise ou aceitação da proposta, razão pela qual sequer se iniciou o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para sua apreciação.

A seguradora se reserva no direito de aceitar riscos segundo a sua análise interna, não constituindo qualquer recusa como forma de discriminação e ou de prejuízo à livre iniciativa empresarial.

Sucursal Emissora 8613-SUCURSAL VITÓRIA DA CONQUISTA		Apólice nº 061902026861307750084325	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7134002
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

Despesa de Contenção e Salvamento: 5,0% do Valor Máximo Garantido, limitado a R\$ 1.000,00.

**MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONDIÇÕES DA APÓLICE**

**1. PREÂMBULO E GLOSSÁRIO**

A presente apólice, de RISCOS DECLARADOS, emitida a partir da Proposta e/ou informações e documentos apresentados por ocasião da subscrição, assegura, de forma exclusiva, o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado e/ou Beneficiário, de acordo com as Obrigações Garantidas, a espécie, o ramo e a modalidade de seguro garantia indicada nas suas Condições e respectivas Especificações, não se admitindo interpretação extensiva, nos termos da legislação aplicável.

Para fins de interpretação das disposições contratuais desta Apólice, especialmente em caso de divergência entre as partes quanto ao alcance dos termos e limites estabelecidos, prevalecerá o modelo de clausulado e estrutura técnica constante do processo SUSEP identificado na Apólice.

Fica expressamente afastada a aplicação de notas técnicas, pareceres e/ou notas atuariais e/ou quaisquer documentos apresentados à SUSEP que não estejam formalmente vinculados ao processo SUSEP indicado na Apólice, salvo se houver manifesta concordância entre Tomador, Segurado e/ou Beneficiário e a Seguradora, devidamente expressa nesta Apólice, com vistas a se garantir segurança jurídica e previsibilidade da operação securitária, alinhando-se ao microsistema legal próprio instituído pela Lei nº 15.040/2024 e às leis e demais normas aplicáveis, respeitando os princípios da hierarquia normativa e da boa-fé objetiva.

Fica estabelecido que todas as comunicações formais entre a Seguradora e as partes contratantes serão realizadas exclusivamente por meio dos endereços físicos e/ou eletrônicos informados no momento da contratação e/ou por meio de seus Corretores. A AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DE CONTATO NÃO EXIMIRA AS PARTES DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTA APÓLICE, TAMPOUCO INVALIDARA COMUNICAÇÕES ENVIADAS AOS ÚLTIMOS ENDEREÇOS INFORMADOS, SEJAM ELES FÍSICOS E/OU ELETRÔNICOS, E/OU AOS SEUS RESPECTIVOS CORRETORES.

Os termos citados nesta Apólice com a primeira letra grafada em maiúscula deverão, no que couber, ser interpretados de acordo com as seguintes definições, sem prejuízo das definições constantes da Lei nº 14.133/2021:

**Aceitação do risco:** ato de aprovação de proposta submetida à Seguradora para a contratação de Apólice e/ou Endosso, podendo ser tácito ou expresso nos termos das Condições da Apólice e da legislação aplicável.

**Agravamento do Risco:** ação e/ou omissão praticada pelo Segurado e/ou Beneficiário que conduz ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco aceito pela Seguradora, nos termos das informações e dos documentos apresentados à Seguradora por ocasião da subscrição.

**Apólice:** documento emitido e assinado pela Seguradora, por qualquer meio que se possa comprovar, seja físico ou eletrônico, que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente/Tomador, de acordo com o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas e as Condições do Seguro.

**Beneficiário da Apólice:** pessoa física ou jurídica que detenha vínculo jurídico e/ou econômico com o Objeto Principal e/ou à(s) Obrigação(ões) Garantida(s), à qual é devida a indenização em caso de Sinistro coberto, nos termos do Objeto Principal, da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) e da legislação aplicável, e que deve ser **obrigatoriamente** identificada nas Especificações da Apólice, quando houver.

**Cláusula(s) Particular(es):** condição(ões) específica(s), contratada(s) pelo Tomador, que incorpora(m) e/ou exclui(em) disposições da Apólice e/ou altera(m) as Condições da Apólice, conforme o caso.

**Coberturas Adicionais:** coberturas facultativas comercializadas pela Seguradora, que podem vir a ser contratadas pelo Tomador, além das



Sucursal Emissora 8613-SUCURSAL VITÓRIA DA CONQUISTA		Apólice nº 061902026861307750084325	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7134002
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGUADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
<p>Obrigações Garantidas expressamente descritas nas Condições desta Apólice, sempre mediante cobrança de Prêmio adicional e respectiva identificação nas Especificações e Condições da Apólice.</p> <p><b>Comunicação de Expectativa de Sinistro:</b> comunicação obrigatória da Expectativa de Sinistro, pelo Segurado e/ou Beneficiário à Seguradora, assim que dela tenha(m) conhecimento, nos termos das Condições da Apólice e da legislação aplicável.</p> <p><b>Comunicação de Sinistro:</b> comunicação obrigatória da ocorrência do Inadimplemento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s), pelo Segurado e/ou Beneficiário à Seguradora, assim que dele tenha(m) conhecimento, nos termos das Condições da Apólice e da legislação aplicável.</p> <p><b>Concorrência de Apólices :</b> coexistência de duas ou mais apólices, cobrindo os mesmos riscos assumidos pela Seguradora, seja por força do Objeto Principal e/ou de documentos a ele relacionados.</p> <p><b>Concorrência de Garantias :</b> coexistência de duas ou mais garantias, cobrindo os mesmos riscos assumidos pela Seguradora, seja por força do Objeto Principal e/ou de documentos a ele relacionados.</p> <p><b>Condições da Apólice (ou Condições do Seguro ):</b> conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições aplicáveis ao Seguro Garantia, de acordo com a sua espécie, ramo, modalidade, características, dispositivos e legislação e normativos aplicáveis ao Objeto Principal e/ou às Obrigações Garantidas.</p> <p><b>Culpa Grave:</b> ato negligente, imperito ou imprudente praticado pelo Segurado e/ou Beneficiário da Apólice, determinante ou concorrente para o Inadimplemento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s), que, por sua gravidade e/ou intensidade, se equipara ao dolo.</p> <p><b>Danos Acordados:</b> valor previamente estipulado entre o Segurado e/ou Beneficiário e o Tomador no Objeto Principal, que representa uma forma de liquidação antecipada das perdas e prejuízos que o Segurado e/ou Beneficiário poderá(ão) sofrer, por descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Tomador, e podem abranger, exemplificativamente, indenizações convencionadas por descumprimento contratual, compensações por perdas e danos previamente quantificadas, recomposição de prejuízos diversos, inclusive aqueles não diretamente mensuráveis, dentre outros.</p> <p><b>Despesas de Contenção e Salvamento:</b> despesas incorridas pelo Segurado e/ou Beneficiário com o objetivo de evitar a ocorrência de Sinistro ou mitigar seus efeitos, desde que diretamente relacionadas à espécie, ramo e modalidade de seguro garantia contratada e à Obrigação Garantida - Cobertura "<b>Prestação de Serviços</b>", realizadas por profissionais comprovadamente qualificados, inclusive terceiros, mediante autorização expressa da Seguradora, que, portanto, não se confunde com o Prejuízo Indenizável previsto na cláusula 2.2. e respectivos subitens. Esclarece-se que <b>NÃO</b> se incluem nesse conceito, dentre outras, (i) despesas cobertas por outros ramos, espécies e/ou modalidades de seguros, tal como, mas não se limitando, a outras modalidades de seguro garantia, apólices de responsabilidade civil e de riscos de engenharia, e (ii) despesas com manutenção ordinária, prevenção genérica, adiantamentos de pagamentos ao Tomador não previstos no Objeto Principal, medidas inadequadas e/ou que não guardem relação direta com o Sinistro iminente ou verificado, conforme previsto na legislação aplicável.</p> <p><b>Dolo Eventual:</b> ação ou omissão do Segurado e/ou Beneficiário, que, ciente(s) da possibilidade da sua ocorrência, assume(m) o risco de concretização de resultado danoso, ainda que não o deseje diretamente.</p> <p><b>Endosso:</b> documento emitido pela Seguradora, por meio do qual são formalizadas as alterações da Apólice solicitadas pelo Tomador e/ou Segurado e/ou Beneficiário, nos termos das Condições do Seguro e/ou da legislação aplicável.</p> <p><b>Especificações da Apólice (ou Especificações do Seguro ):</b> informações iniciais integrantes da Apólice relacionadas, dentre outros, aos dados da Seguradora, do Segurado e/ou Beneficiário, do Tomador e do(a) Corretor(a) de Seguros, da espécie, ramo e modalidade do seguro, do Valor Máximo da Garantia, da Vigência, da cobertura principal, além das Coberturas Adicionais contratadas pelo Tomador, quando houver.</p> <p><b>Expectativa de Sinistro:</b> ação, omissão ou qualquer circunstância causada pelo Tomador, que possa vir a caracterizar um Sinistro, nos termos das Condições da Apólice.</p> <p><b>Inadimplemento das Obrigações Garantidas:</b> descumprimento contratual incorrido pelo Tomador, por sua exclusiva responsabilidade, consistente, (i) no que se refere à Cobertura "<b>Prestação de Serviços</b>", no inadimplemento de obrigações contratuais, durante a execução</p>				



Sucursal Emissora 8613-SUCURSAL VITÓRIA DA CONQUISTA		Apólice nº 061902026861307750084325	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7134002
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
<p>do Objeto Principal, que ocasione a sua rescisão, sem o término da prestação de serviços contratada, e (ii) no que se refere à Cobertura "Multas", no não pagamento da Multa Moratória e/ou Punitiva e/ou Rescisória aplicada ao Tomador, apurada em Processo Administrativo Sancionatório, nos termos e prazo estabelecidos pelo Objeto Principal e pela legislação aplicável.</p> <p><b>Indenização ou Prejuízo Indenizável:</b> valor apurado pela Seguradora após a conclusão do Processo de Regulação de Sinistro e do respectivo Processo de Liquidação de Sinistro, a título de reparação dos prejuízos sofridos pelo Segurado e/ou Beneficiário, resultantes do inadimplemento, pelo Tomador, da(s) Obrigação(ões) Garantida(s), nos termos das Condições da Apólice e/ou da legislação aplicável, e observados o Valor Máximo da Garantia previsto na Apólice, para cada cobertura contratada.</p> <p><b>Interesse Legítimo:</b> vínculo jurídico e/ou econômico estabelecido entre o Segurado e/ou Beneficiário e o Tomador, que justifica a proteção contratual conferida pela Apólice, de acordo com os seus termos e limites, sem o(s) qual(is) a Apólice é nula de pleno direito, nos termos da legislação aplicável.</p> <p><b>Interesse Não Garantido:</b> conjunto de obrigações contratuais assumidas pelo Tomador perante o Segurado e/ou Beneficiário no Objeto Principal e/ou em qualquer outro instrumento entre ambos pactuado, cujo cumprimento <b>NÃO</b> constitui objeto da cobertura securitária.</p> <p><b>Multa Moratória :</b> penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado e/ou Beneficiário ao Tomador, em decorrência de atraso (mora) no cumprimento de obrigações oriundas do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida referente à Cobertura "Prestação de Serviços", incorrido dentro do período de Vigência da Apólice.</p> <p><b>Multa Punitiva :</b> penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, de natureza exclusivamente punitiva, aplicada pelo Segurado e/ou Beneficiário ao Tomador em decorrência de atraso (mora) no cumprimento de obrigações oriundas do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida referente à Cobertura "Prestação de Serviços", incorrido dentro do período de Vigência da Apólice.</p> <p><b>Multa Rescisória :</b> penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado e/ou Beneficiário ao Tomador, em decorrência da rescisão do Objeto Principal, no âmbito do respectivo Processo Administrativo e nos termos da legislação aplicável.</p> <p><b>Objeto Principal:</b> contrato formalizado entre o Segurado e/ou Beneficiário e o Tomador, incluindo edital, aditivos, anexos e/ou outros documentos relacionados, quando houver, que especifica as obrigações e os direitos do Segurado e/ou Beneficiário e do Tomador, dentre os quais se inserem as obrigações objeto de cobertura securitária.</p> <p><b>Obrigações Garantidas:</b> obrigação (i) de prestação de serviços prevista no Objeto Principal, assumida pelo Tomador perante o Segurado e/ou Beneficiário, quando houver, e (ii) de pagar eventual Multa Moratória e/ou Punitiva e/ou Rescisória aplicada pelo Segurado e/ou Beneficiário, nos termos e prazo estabelecidos pelo Objeto Principal e pela legislação aplicável, expressamente garantidas pelo Seguro, nos termos e limites das Condições da Apólice, não permitindo interpretação extensiva.</p> <p><b>Perícia Técnica:</b> procedimento que tem por objetivo a análise técnica e/ou jurídica do Sinistro, realizado a partir de determinação da Seguradora e com coparticipação do Segurado e/ou Beneficiário, bem como do Tomador, quando possível, em caso de constatação da necessidade de envolvimento de Peritos para a dirimição das controvérsias estabelecidas entre as partes, visando a apuração das causas do Sinistro comunicado pelo Segurado e/ou Beneficiário e seus impactos no âmbito da Apólice. Sua realização pode ser determinada tanto no âmbito do Processo de Regulação como no Processo de Liquidação de Sinistro.</p> <p><b>Prêmio:</b> valor devido pelo Tomador à Seguradora para fins de contratação do seguro, especificamente calculado para o período de vigência da Apólice, podendo ser pago à vista ou de forma parcelada, conforme indicado nas Especificações da Apólice e/ou Endosso.</p> <p><b>Primeiro Risco Absoluto:</b> forma de contratação de seguro pelo qual a Seguradora responde pelo valor integral do Sinistro até o Valor Máximo da Garantia, observados os termos e limites da Apólice.</p> <p><b>Processo Administrativo:</b> procedimento administrativo de natureza fiscalizatória e/ou sancionatória, instaurado pelo Segurado e/ou Beneficiário para fins de acompanhamento da execução da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) pelo Tomador, documentação dos principais fatos navidos no decorrer da execução do Objeto Principal, e eventual aplicação de penalidades, se o caso, nos termos e limites do Objeto Principal e da legislação aplicável.</p>				



SUCURSAL Emissora 8613-SUCURSAL VITÓRIA DA CONQUISTA		Apólice nº 061902026861307750084325	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7134002
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

**Processo de Liquidação de Sinistro:** procedimento iniciado pela Seguradora, sempre que possível, de forma concomitante ao Processo de Regulação de Sinistro, ou a partir (i) da conclusão pela cobertura parcial ou total do Sinistro reclamado pelo Segurado e/ou Beneficiário e (ii) da entrega dos documentos exigidos pela Apólice por parte do Segurado e/ou Beneficiário, que tem por objetivo a apuração do Prejuízo Indenizável, se houver, nos termos e limites da Apólice.

**Processo de Reanálise:** procedimento iniciado pela Seguradora a partir de eventual Pedido de Reconsideração formulado pelo Segurado e/ou Beneficiário e/ou Tomador em decorrência da comunicação das decisões alcançadas pela Seguradora no âmbito dos Processos de Regulação e/ou Liquidação de Sinistro, conforme o caso.

**Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento iniciado pela Seguradora a partir da comunicação de ocorrência de Sinistro pelo Segurado e/ou Beneficiário, que tem por objetivo a apuração dos fatos havidos durante a execução do Objeto Principal e as causas e responsabilidades do Segurado e/ou Beneficiário e do Tomador pelo alegado Inadimplemento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s).

**Proponente:** pessoa física ou jurídica que assina a Proposta de Seguro, apresentando-a para análise da Seguradora, mediante a comprovação dos poderes para negociar a contratação a pedido do Tomador e a apresentação de documentação comprobatória da ciência e anuência do Segurado e/ou Beneficiário com os termos da contratação, quando possível, por intermédio de assinatura conjunta na Proposta de Seguro.

**Proposta de Seguro:** documento e/ou manifestação que formaliza o interesse do Proponente/Tomador em contratar, alterar ou renovar a Apólice.

**Relatório Final de Liquidação:** documento emitido pela Seguradora e encaminhado ao Segurado e/ou Beneficiário e ao Tomador ao final do Processo de Liquidação de Sinistro, informando o Prejuízo Indenizável apurado, se houver, nos termos e limites da Apólice.

**Relatório Final de Regulação:** documento emitido pela Seguradora e encaminhado ao Segurado e/ou Beneficiário e ao Tomador, ao final do Processo de Regulação de Sinistro, informando de forma fundamentada a conclusão alcançada, seja ela no sentido de reconhecer ou negar, total ou parcialmente, a(s) cobertura(s) pretendida(s).

**Riscos Cibernéticos:** possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do comprometimento da confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados e informações em suporte digital, em decorrência da sua manipulação indevida ou de danos a equipamentos e sistemas utilizados para seu armazenamento, processamento ou transmissão.

**Riscos Declarados :** itens expressamente descritos nas Condições e Especificações da Apólice , que RESTRINGEM a cobertura securitária. A responsabilidade da Seguradora está restrita aos Riscos Declarados expressamente relacionados na Apólice.

**Riscos , Interesses e Prejuízos Excluídos:** todo evento danoso em potencial , Interesse Não Garantido e/ou Prejuízos Não Indenizáveis, elencados nas condições contratuais da Apólice, que NÃO SÃO COBERTOS PELO SEGURO.

**Saldo do Valor/Preço do Objeto Principal:** valor remanescente do preço/valor do Objeto Principal, a ser considerado para fins de cálculo do Prejuízo Indenizável, nos termos e limites das Condições da Apólice.

**Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para a execução do Objeto Principal.

**Seguradora:** sociedade devidamente constituída, garantidora, nos termos das Especificações e Condições da Apólice, do cumprimento das Obrigações Garantidas pelo Tomador perante o Segurado e/ou Beneficiário.

**Seguro Garantia:** seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, assumidas pelo Tomador perante o Segurado e/ou Beneficiário no âmbito do Objeto Principal, de acordo com a espécie, ramo, modalidade de seguro e os termos e os limites estabelecidos nas Especificações e Condições da Apólice.

**Sinistro:** inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo seguro, incorrido exclusivamente pelo Tomador, consistente (i) na Cobertura "Prestação de Serviços", no descumprimento contratual que ocasione a rescisão do Objeto Principal, sem a finalização da prestação de serviços contratada, dentro do prazo de Vigência da Apólice, e/ou (ii) na Cobertura "Multas "; no não pagamento da Multa Moratória e/ou



Sucursal Emissora 8613-SUCURSAL VITÓRIA DA CONQUISTA	Apólice nº 061902026861307750084325	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7134002
---	--	-----------------------	------------------------

Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
-----------------------------	--	-------------------------------------

Punitiva e/ou Rescisória prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado e/ou Beneficiário ao Tomador no âmbito de Processo Administrativo instaurado para essa finalidade, nos termos da legislação aplicável, e no modo e prazo expressamente indicados pelo Segurado e/ou Beneficiário.

**Situações de Perda de Direitos : situações expressamente previstas na Apólice que , se ocorridas , farão com que o Segurado e/ou Beneficiário não recebam(m) a Indenização securitária que poderia vir a ser apurada no caso de um Sinistro coberto.**

**Sobrecusto:** valor excedente ao do preço/valor do Objeto Principal, a ser considerado para fins de cálculo do Prejuízo Indenizável, descontados o saldo contratual existente e os créditos do Tomador porventura existentes por ocasião da rescisão do Objeto Principal, nos termos das Condições da Apólice.

**Tomador:** pessoa física ou jurídica contratada pela Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para execução do Objeto Principal, e contratante da Apólice oferecida ao Segurado e/ou ao Beneficiário.

**Valor Máximo da Garantia:** valor indicado nas Especificações da Apólice e/ou Endosso, que representa o valor máximo a ser eventualmente pago pela Seguradora em caso de sinistro coberto, contemplando o limite estabelecido para reembolso de Despesas de Contenção e Salvamento, nos termos e limites das Condições da Apólice. Esse valor representa o limite da responsabilidade da Seguradora, não podendo ser ultrapassado, mesmo que o prejuízo apurado seja superior.

**Vigência:** intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro e pelo qual perdurará a garantia representada pela Apólice.

**2. OBJETO DA APÓLICE**

2.1. Esta Apólice destina-se a garantir o Objeto Principal identificado nas suas Especificações, **exclusivamente** no que se refere ao risco de Inadimplemento, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas indicadas nas cláusulas 2.2 e 2.3, ressalvada a cobertura prevista na cláusula 2.4.

2.2. **Obrigação Garantida – Cobertura "Prestação de Serviços "** Esta cobertura destina -se a garantir exclusivamente ao Segurado e/ou Beneficiário indicado nas Especificações do Seguro , quando houver , até o Valor Máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice , Indenização pelos Prejuízos Indenizáveis sofridos em decorrência do Inadimplemento da Obrigação Garantida pelo Tomador na execução do Objeto Principal , durante o período de Vigência da Apólice , por sua exclusiva responsabilidade , não oriundo dos Riscos , Interesses e Prejuízos Excluídos de cobertura e regularmente apurado em Processo Administrativo, desde que devidamente confirmado pela Seguradora no Processo de Regulação de Sinistro.

2.2.1. Para os efeitos da cláusula 2.2, **constitui Prejuízo Indenizável a perda pecuniária sofrida pelo Segurado e/ou Beneficiário e devidamente comprovada , caracterizada como Sobrecusto , apurada em Processo Administrativo , decorrente do Inadimplemento da Obrigação Garantida pelo Tomador , calculado na forma da cláusula 2.2.2 e respeitados todos os termos e limites da Apólice , desde que devidamente confirmado pela Seguradora no Processo de Liquidação de Sinistro.**

2.2.2. O Prejuízo Indenizável será calculado no Processo de Liquidação de Sinistro, a partir da dedução do valor necessário para viabilizar a finalização da prestação de serviços prevista no Objeto Principal , no que diz respeito à parcela inadimplida da Obrigação Garantida , pelo Tomador , por sua culpa exclusiva , do Saldo do Valor/Preço do Objeto Principal e de eventuais créditos do Tomador oriundos do Objeto Principal, quando houver, limitado ao Valor Máximo da Garantia, conforme fórmula abaixo:

**PREJUÍZO INDENIZÁVEL = VALOR APURADO NECESSÁRIO PARA A FINALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INADIMPLIDA PELO TOMADOR , POR SUA CULPA EXCLUSIVA (-) SALDO DO VALOR/PREÇO DO OBJETO PRINCIPAL (-) EVENTUAIS CRÉDITOS DO TOMADOR, SE HOUVER.**

2.2.2.1. Para fins de apuração do Prejuízo Indenizável, a Seguradora fará a comparação entre o escopo inadimplido pelo Tomador e o escopo assumido pela empresa contratada (ou a ser contratada) pelo Segurado e/ou Beneficiário para fins de conclusão da Obrigação Garantida e indenizará, **exclusivamente**, os valores despendidos (ou a serem despendidos) pelo Segurado e/ou Beneficiário necessários para a consecução do escopo inadimplido.

0398

Sucursal Emissora 8613-SUCURSAL VITÓRIA DA CONQUISTA		Apólice nº 061902026861307750084325	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7134002
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

2.2.2.1.1. Caso a prestação envolva serviços de engenharia, a comparação considerará, ainda, os parâmetros oficiais, se houver, e/ou observadas as boas práticas de engenharia orçamentária.

2.2.2.2.2. Eventuais materiais, insumos e/ou equipamentos adquiridos pelo Tomador para a execução da Obrigação Garantida e disponibilizados ao Segurado e/ou Beneficiário, mesmo após a rescisão do Objeto Principal, serão contabilizados como créditos do Tomador e deduzidos do montante da indenização, caso ainda não tenham sido pagos.

**2.3. Obrigação Garantida – Cobertura “Multas”:** Esta cobertura destina-se **exclusivamente** a garantir Indenização ao Segurado e/ou Beneficiário, até o Valor Máximo da Garantia e nos termos previstos nesta Apólice, pelos Prejuízos Indenizáveis correspondentes aos valores devidos pelo Tomador em decorrência de **Multa(s) Moratória e/ou Punitiva e/ou Rescisória** aplicada(s) pelo Segurado e/ou Beneficiário pelo Inadimplemento da Obrigação Garantida – Cobertura “Prestação de Serviços”, incorrido durante a execução do Objeto Principal e o período de Vigência da Apólice, que enseje a rescisão do Objeto Principal, por sua exclusiva responsabilidade, não oriundo dos Riscos, Interesses e Prejuízos Excluídos de cobertura, e regularmente apurado em Processo Administrativo, desde que devidamente confirmado pela Seguradora no Processo de Regulação de Sinistro.

**2.3.1. Para os efeitos da cláusula 2.3, constitui Prejuízo Indenizável o valor da(s) Multa(s) aplicada(s) pelo Segurado e/ou Beneficiário nos termos do Objeto Principal, após regular instauração e tramitação do Processo Administrativo correlato, que não seja(m) paga(s) pelo Tomador, desde que seja(m) aplicada(s) de acordo com os princípios que devem nortear a prática de atos pela Administração Pública, nos termos da legislação aplicável, e observância (i) da natureza e da gravidade da infração cometida; (ii) das peculiaridades do caso concreto; (iii) das circunstâncias agravantes ou atenuantes cabíveis; (iv) dos danos que dela provierem para a Administração Pública; e (v) da implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de Perda de Direitos, o que será aferido pela Seguradora nos Processos de Regulação e Liquidação do Sinistro.**

2.3.1.1. Constitui requisito para o acionamento da Cobertura “Multas” a inexistência de créditos do Tomador, ainda que futuros, passíveis de compensação com a penalidade aplicada, nos termos do artigo 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2. Constatada a devida observância, pelo Segurado e/ou Beneficiário, às disposições das cláusulas 2.3.1 e 2.3.1.1, o Prejuízo Indenizável será correspondente ao valor da multa inadimplida pelo Tomador, limitado ao Valor Máximo da Garantia, conforme fórmula abaixo:

**PREJUÍZO INDENIZÁVEL = VALOR DA MULTA MORATÓRIA E/OU PUNITIVA E/OU RESCISÓRIA INADIMPLIDA PELO TOMADOR (-) SALDOS DE CRÉDITOS DO TOMADOR, AINDA QUE FUTUROS, SE HOVER.**

**2.4. Cobertura “Despesas de Contenção ou Salvamento”:** As Despesas de Contenção ou Salvamento incorridas pelo Segurado e/ou Beneficiário, com o objetivo de evitar a ocorrência de Sinistro ou mitigar seus efeitos, nos termos das Condições da Apólice, serão reembolsadas pela Seguradora, respeitado o limite indicado nas Especificações da Apólice. Tais despesas não serão deduzidas do Valor Máximo da Garantia e deverão ser autorizadas pela Seguradora e devidamente comprovadas pelo Segurado e/ou Beneficiário no âmbito do Processo de Liquidação de Sinistro.

**2.5. Constituem RISCOS, INTERESSES E PREJUÍZOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS de cobertura:**

I. Inadimplementos de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador e/ou não estejam no escopo das Obrigações Garantidas, delimitadas na cláusula 2.2. e 2.3;

II. Inadimplemento, pelo Segurado e/ou do Beneficiário, de obrigações do Objeto Principal e/ou das Obrigações Garantidas e/ou de outros instrumentos/documentos a ele(s) relacionados(s);

III. Inadimplemento do Tomador decorrente de ações, atos, fatos e/ou omissões de responsabilidade e/ou praticados pelo Segurado e/ou Beneficiário, sejam eles de natureza contratual ou extracontratual;

IV. Inadimplemento do Tomador decorrente do descumprimento, pelo Segurado e/ou Beneficiário, de obrigações previstas no Objeto Principal, nos termos do Art. 476, CC;

0399

Sucursal Emissora 8613-SUCURSAL VITÓRIA DA CONQUISTA		Apólice nº 061902026861307750084325	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 7134002
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
V .Inadimplemento do Tomador decorrente de alterações de projetos determinadas pelo Segurado e/ou Beneficiário que não tenham sido anuidadas pela Seguradora;				
VI .Inadimplemento do Tomador decorrente da exigência , pelo Segurado e/ou Beneficiário , de execução de serviços adicionais , que não tenham sido anuidadas pela Seguradora;				
VII .Inadimplemento do Tomador decorrente de alterações do fluxo financeiro do Objeto Principal que não tenham sido anuidadas pela Seguradora;				
VIII .Inadimplemento do Tomador , oriundo de atos e/ou fatos de terceiros , notadamente relacionados a atrasos de eventual(is) órgão(s) público(s) com relação à emissão de documentos e/ou licenças necessárias para a execução da Obrigação Garantida – Cobertura “Prestação de Serviços ”, e/ou determinações , atos ou omissões provenientes de órgãos da Administração Pública , direta , indireta e/ou fundacional , que prejudiquem ou retardem a prestação de serviços , incluindo , mas não se limitando , aqueles relacionados a desapropriações , tombamentos , expropriações , alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;				
IX.Obrigações do Tomador de natureza extracontratual;				
X.Inadimplementos contratuais incorridos anteriormente à data de início de Vigência da Apólice;				
XI.Inadimplementos contratuais incorridos posteriormente à data de término de vigência da Apólice;				
XII .Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo Segurado e/ou Beneficiário passível de ser coberto por outro ramo , espécie , e/ou modalidade de seguro garantia ou qualquer outro ramo/espécie de seguro;				
XIII .Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo Segurado e/ou Beneficiário decorrente de responsabilidade civil de qualquer espécie , condenações compensatórias e indenizações judiciais a título punitivo ou exemplar;				
XIV .Despesas suportadas pelo Segurado e/ou Beneficiário com manutenção ordinária , prevenção genérica , adiantamentos de pagamentos ao Tomador , medidas inadequadas ou que não guardem relação direta com o sinistro iminente ou verificado , conforme previsto na legislação aplicável e no Glossário da presente Apólice;				
XV .Multas de natureza distinta das previstas na Obrigação Garantida – Cobertura “Multas ”, porventura devidas pelo Tomador , aplicadas pelo Segurado e/ou Beneficiário por força de eventual descumprimento de obrigações do Objeto Principal e/ou de instrumentos/documentos a ele relacionados;				
XVI .Multas e/ou indenizações de qualquer natureza porventura devidas pelo Tomador , aplicadas por autoridade competente por força de eventual descumprimento de obrigações do Objeto Principal e/ou de instrumentos/documentos a ele relacionados;				
XVII .Indenizações previstas no Objeto Principal e/ou na legislação aplicável , porventura não pagas pelo Tomador ao Segurado e/ou Beneficiário , que não configurem Prejuízo Indenizável, na forma definida na Apólice;				
XVIII.Danos Acordados;				
XIX.Lucros cessantes de qualquer natureza;				
XX.Danos morais, corporais, estéticos causados ao Segurado e/ou ao Beneficiário e/ou à Terceiros;				
XXI.Prejuízos sistêmicos, danos difusos e coletivos de qualquer natureza;				
XXII .Falha , deficiência , erro e/ou má execução de projetos e/ou serviços , tenham sido eles aceitos e pagos ou não pelo Segurado e/ou Beneficiário na forma definida pelo Objeto Principal , que acarretem o desembolso , pelo Segurado e/ou Beneficiário, de despesas com refazimentos;				